

Cópia das atas
lavradas pela
comissão de avaliação
e julgamento da
prestação de contas

Termo de Convênio
05/2017





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ENTIDADES BENEFICIADAS COM RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO PORTARIAS Nº. 328, de 27/03/2017 e 500, de 6 de julho de 2017

RELATÓRIO



Do dia 14 ao dia 22 de agosto de 2018, a analista Edilene Maria Marcossi analisou as prestações de contas apresentadas pela Associação Hospitalar Bom Jesus nos dias 28/06 e 06/08/2018, referentes ao Convênio 005/2017 (fl. 115), com vigência de 17/05/2017 a 31/08/2018 e Primeiro Termo Aditivo (fl. 336), com vigência de 30/05/2018 a 31/12/2019, anexadas ao Processo PMC/2642/2017 e volumes I a III. Para a execução da Etapa 1, cujo objeto foi a contratação da elaboração de projetos básico e executivo (projetos complementares), o município repassou o valor de R\$99.901,00. O termo aditivo, referente à Etapa 2, cujo objeto é a execução das obras de ampliação e reforma do Hospital Bom Jesus com a construção de 10 leitos de Unidade de Terapia Intensiva, 4 salas de bloco cirúrgico, centro de imagens e diagnóstico (sala para tomografia, Raio-X, ultrassonografia, mamografia) e área de utilidades (manutenção, vestiário, rouparia), tem o valor total de R\$4.747.696,68, sendo que será repassado em 2018 o montante de R\$2.499.807,24 e em 2019 o montante de R\$2.247.889,44. O convênio totalizará, assim, o valor de R\$4.847.597,68.

I - ANÁLISE PRESTAÇÃO DE CONTAS ETAPAS 1 E 2 – 1ª E 2ª PARCELAS (fls. 341 a 457)

- 1) No Ofício/GAB/IPHAN/MG nº 2942/2016 (fl. 137), consta que houve a aprovação do anteprojeto de reforma e ampliação do Hospital Bom Jesus pelo IPHAN, sendo, por isso, autorizada a elaboração do projeto executivo, para ser objeto de análise e parecer. Solicitamos, então, a apresentação do documento no qual o IPHAN aprovou o projeto executivo.
- 2) Os anexos devem refletir os gastos da conta corrente do convênio. Como a entidade pagou os impostos com recursos próprios, todos eles devem ser corrigidos.
O Anexo E deverá ser corrigido: Colunas – Físico – Porcentagem dos gastos. Etapa 1 – 1ª fase: a porcentagem nas 2 colunas “Executado” (porque se trata da 1ª prestação de contas) é 93,85%. Etapa 2 – 2ª fase. A porcentagem nas 2 colunas “Executado” (porque se trata da 1ª prestação de contas) é 1,25%. Colunas – Financeiro. Etapa 1 – 1ª fase: o “Valor gasto PC” e “Total” é 93.757,09. Etapa 2 – 2ª fase. O “Total item PT” nas 2 colunas é 4.747.696,68. O “Valor gasto PC” e “Total” é 59.730,20. O “Total Geral” das colunas correspondentes é 4.847.597,68 e 153.487,29.
- 3) O Anexo F deverá ser corrigido. Período: 26/05/2017 a 20/06/2018. Os valores da despesa são: 23.127,12, 46.878,54, 18.751,43, 59.730,20 e o total é 153.487,29.
- 4) O Anexo G deverá ser corrigido. Item 01: data Nota Fiscal: 06/04/2017. Item 06: 1.393,63 (conforme consta no item 7 deste ofício, a entidade somou os impostos a mais – era 1.843,15 e somaram 1.843,18). Só que, no anexo, os impostos somam 1.843,17 (449,55 + 1.393,62). Foi pago esse valor ou 1.843,18? Se foi pago o valor de 1.843,18, corrigir para 1.393,63 e o total da 1ª coluna “valor” para 162.774,89. Do item 05 ao item 11, referentes aos impostos, pagos com recursos próprios da Associação Hospitalar, não constam dados dos documentos na planilha.
- 5) O Anexo I da conta nº. 3.517-3 deverá ser corrigido: Débito: Ordem Bancária = 75.005,66. Outros = Transferência para a conta 37.182-3 = 24.895,34.
- 6) As despesas especificadas a seguir serão objeto de análise da Controladoria Geral. A) NF 00000321, Projeta – Consultoria e Serviços Ltda., R\$29.970,30, emitida em 06/04/2017, cuja discriminação dos serviços é “Elaboração de projetos complementares e projeto executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

arquitetônico para o Hospital Bom Jesus – (Projeto UTI) – 1ª parcela”: data anterior à vigência do convênio, iniciada em 17/05/2017. B) NF 162, VMF Construtora Ltda. – ME, R\$59.730,20, emitida em 18/05/2018, cuja discriminação dos serviços é “1ª medição Contrato AHBj/01/2018. Período 20/03 a 20/04/2018.”: data de execução anterior à vigência do convênio, iniciada em 17/05/2017.

7) NF 00000321, Projeta – Consultoria e Serviços Ltda., R\$29.970,30, emitida em 06/04/2017 (se a despesa for aceita pela Controladoria Geral): do valor total, R\$194,80 refere-se a PIS, R\$899,10 a COFINS, R\$299,70 a CSLL e R\$449,55 a IRRF, totalizando os impostos em R\$1.843,15. Restando a pagar: R\$28.127,15. Porém, somaram o valor dos impostos em R\$1.843,18 e pagaram à empresa o valor de R\$28.127,12. Portanto, os impostos foram pagos a mais em R\$0,03 (no Anexo G os impostos lançados somam R\$1.843,17) e a nota com uma diferença a menos de R\$0,03.

8) NF 00000342, Projeta – Consultoria e Serviços Ltda., R\$49.950,50, emitida em 05/06/2017: do valor total, R\$324,67 refere-se a PIS, R\$1.498,51 a COFINS, R\$499,50 a CSLL e R\$749,25 a IRRF, totalizando os impostos em R\$3.071,93. Restando a pagar: R\$46.878,57. Porém, somaram o valor dos impostos em R\$3.071,96 e pagaram à empresa o valor de R\$46.878,54. Portanto, os impostos foram pagos a mais em R\$0,03 e a nota com uma diferença a menos de R\$0,03.

9) A entidade deverá apresentar os documentos referentes ao pagamento dos impostos, do item 06 ao 11 do Anexo G. Apenas o DARF referente ao item 05 foi apresentado.

10) A entidade deverá ressarcir à conta do convênio o valor de R\$861,00 referente às tarifas bancárias.

11) A entidade apresentou uma planilha denominada “2 - Conciliação Bancária” e outra denominada “Projeto UTI”, nas quais são discriminados dados do extrato. Porém, não há necessidade desse documento. A planilha que contém o resumo da movimentação financeira é o Anexo I – Conciliação Bancária.

12) A entidade não apresentou nenhuma certidão negativa de débitos, contrariando o disposto no inciso III da Cláusula Nona do convênio. A Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União anexada ao processo venceu em 20/05/2018, o Certificado de Regularidade do FGTS venceu em 20/03/2018 e a Certidão Negativa Municipal venceu em 03/06/2018.

13) Em nenhuma das notas fiscais apresentadas consta o nº. do Convênio 005/2017, contrariando o § 6º da Cláusula Nona do convênio.

II - ANÁLISE PRESTAÇÃO DE CONTAS ETAPA 2 – 3ª PARCELA (fls. 459 a 640)

1) O Anexo E deverá ser corrigido. “Execução da parcela nº. 3”. Período: 21/06/2018 a 31/07/2018. Colunas – Físico – Porcentagem dos gastos. Etapa 1 – 1ª fase: a porcentagem nas 2 colunas “Executado” é 93,85%. Etapa 2 – 2ª fase. A porcentagem na coluna “Executado” – “Realizado no período” é 5,14%. A porcentagem na coluna “Executado” – “Realizado até o período” (porque vai acumulando) é 6,39%. Colunas – Financeiro. Etapa 1 – 1ª fase: o “Valor gasto PC” e “Total” é 93.757,09. Etapa 2 – 2ª fase. O “Total item PT” nas 2 colunas é 4.747.696,68. O “Valor gasto PC” – “Realizado no período” é 244.237,37 e o total é 303.967,57. O “Total Geral” das colunas correspondentes é 4.847.597,68, 337.994,46, 4.847.597,68, 397.724,66.

2) O Anexo F deverá ser corrigido. “Execução da parcela nº. 3”. Período: 21/06/2018 a 31/07/2018. Receita. Rendimento líquido: 49,18. Total geral: 280.049,18.

3) O Anexo G deverá ser corrigido. “Execução da parcela nº. 3”. Período: 21/06/2018 a 31/07/2018.

4) O Anexo I deverá ser corrigido. “Execução da parcela nº. 3”. Período: 21/06/2018 a 31/07/2018. Data do saldo = 31/07/2018.

M-643



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- 5) A entidade deverá apresentar os documentos referentes ao pagamento do ISS das notas 166 e 169.
- 6) A entidade deverá ressarcir à conta do convênio o valor de R\$83,10 referente às tarifas bancárias.
- 7) A entidade não apresentou nenhuma certidão negativa de débitos, contrariando o disposto no inciso III da Cláusula Nona do convênio. A Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União anexada ao processo venceu em 20/05/2018, o Certificado de Regularidade do FGTS venceu em 20/03/2018 e a Certidão Negativa Municipal venceu em 03/06/2018.
- 8) Em nenhuma das notas fiscais apresentadas consta o nº. do Convênio 005/2017, contrariando o § 6º da Cláusula Nona do convênio.


Edilene Maria Marcossi
Analista de prestação de contas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

11 747

ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ENTIDADES BENEFICIADAS COM RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO
PORTARIAS N.º 328, de 27/03/2017 e 500, de 6 de julho de 2017

RELATÓRIO II

No dia 30 de outubro de 2018, a analista Edilene Maria Marcossi analisou a resposta ao Ofício PMC/SEPLAN/DCONV/122/2018 apresentada pela Associação Hospitalar Bom Jesus no dia 08/09/2018, sobre as pendências das prestações de contas referentes ao Convênio 005/2017 (fl. 115), com vigência de 17/05/2017 a 31/08/2018 e Primeiro Termo Aditivo (fl. 336), com vigência de 30/05/2018 a 31/12/2019, anexadas ao Processo PMC/2642/2017 e volumes I a III.

I - ANÁLISE PRESTAÇÃO DE CONTAS ETAPAS 1 E 2 – 1ª E 2ª PARCELAS

1) No Ofício/GAB/IPHAN/MG nº 2942/2016, consta que houve a aprovação do anteprojeto de reforma e ampliação do Hospital Bom Jesus pelo IPHAN, sendo, por isso, autorizada a elaboração do projeto executivo, para ser objeto de análise e parecer. Solicitamos, então, a apresentação do documento no qual o IPHAN aprovou o projeto executivo.

A Associação Hospitalar pediu informações ao IPHAN sobre a aprovação do projeto. Pendente.

2) Anexo E corrigido.

3) Anexo F corrigido.

4) Anexo G corrigido.

5) Anexo I corrigido.

Esclarecemos que nos anexos consta que o mês/ano é 06/2018. Porém, os meses são 05 e 06/2018 (meses dos extratos) Mas, os anexos não precisam ser reapresentados.

6) As despesas especificadas a seguir serão objeto de análise da Controladoria Geral. A) NF 00000321, Projeta – Consultoria e Serviços Ltda., R\$29.970,30, emitida em 06/04/2017, cuja discriminação dos serviços é “Elaboração de projetos complementares e projeto executivo arquitetônico para o Hospital Bom Jesus – (Projeto UTI) – 1ª parcela”: data anterior à vigência do convênio, iniciada em 17/05/2017. B) NF 162, VMF Construtora Ltda. – ME, R\$59.730,20, emitida em 18/05/2018, cuja discriminação dos serviços é “1ª medição Contrato AHBj/01/2018. Período 20/03 a 20/04/2018.”: data de execução anterior à vigência do convênio, iniciada em 17/05/2017.

Item a ser analisado pela Controladoria Geral.

7) Não necessitava correção. Somente para conhecimento.

8) Não necessitava correção. Somente para conhecimento..

9) A entidade deverá apresentar os documentos referentes ao pagamento dos impostos, do item 06 ao 11 do Anexo G. Apenas o DARF referente ao item 05 foi apresentado.

Não identificamos os DARF's de pagamento dos impostos. Há um documento intitulado “Comprovante de pagamento de tributos do governo”, no valor de R\$26.262,04, pago no dia 20/08/2018, cuja “Identificação da operação” é ISSQN julho 2018. Porém, a soma dos impostos desta prestação de contas é R\$9.287,59, incluindo IRRF, CSRF e ISSQN.

10) A entidade deverá ressarcir à conta do convênio o valor de R\$861,00 referente às tarifas bancárias.

Valor ressarcido em 05/09/2018.

11) Não necessitava correção.

12) A entidade não apresentou nenhuma certidão negativa de débitos, contrariando o disposto no inciso III da Cláusula Nona do convênio. A Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União anexada ao processo venceu em 20/05/2018, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Certificado de Regularidade do FGTS venceu em 20/03/2018 e a Certidão Negativa Municipal venceu em 03/06/2018.

Apresentados: Certificado de Regularidade do FGTS com vencimento em 26/09/2018 e Certidão Negativa Municipal com vencimento em 07/11/2018. Portanto, a entidade deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS vigentes.

13) Em nenhuma das notas fiscais apresentadas consta o nº. do Convênio 005/2017, contrariando o § 6º da Cláusula Nona do convênio.

A cópia das NF's foram apresentadas com o carimbo identificando que a despesa foi paga com recursos do Convênio 005/2017. Porém, alertamos (para as próximas prestações de contas) que o carimbo tem que constar do original.

II - ANÁLISE PRESTAÇÃO DE CONTAS ETAPA 2 - 3ª PARCELA

1) Anexo E corrigido.

2) Anexo F corrigido.

3) Anexo G corrigido.

4) O Anexo I deverá ser corrigido. "Execução da parcela nº. 3". Período: 21/06/2018 a 31/07/2018. Informações corrigidas. Data do saldo = 31/07/2018. O anexo deverá ser apresentado novamente com essa alteração.

Esclarecemos que nos anexos consta que o mês/ano é 08/2018. Porém, os meses são 06 e 07/2018 (meses dos extratos). Mas, os anexos não precisam ser reapresentados.

5) A entidade deverá apresentar os documentos referentes ao pagamento do ISS das notas 166 e 169.

Não identificamos os DARF's de pagamento dos impostos. Há um documento intitulado "Comprovante de pagamento de tributos do governo", no valor de R\$26.262,04, pago no dia 20/08/2018, cuja "Identificação da operação" é ISSQN julho 2018. Porém, a soma dos impostos desta prestação de contas é R\$12.854,60, somente de ISSQN.

6) A entidade deverá ressarcir à conta do convênio o valor de R\$83,10 referente às tarifas bancárias.

Valor ressarcido em 05/09/2018.

7) A entidade não apresentou nenhuma certidão negativa de débitos, contrariando o disposto no inciso III da Cláusula Nona do convênio. A Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União anexada ao processo venceu em 20/05/2018, o Certificado de Regularidade do FGTS venceu em 20/03/2018 e a Certidão Negativa Municipal venceu em 03/06/2018.

Apresentados: Certificado de Regularidade do FGTS com vencimento em 26/09/2018 e Certidão Negativa Municipal com vencimento em 07/11/2018. Portanto, a entidade deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS vigentes.

8) Em nenhuma das notas fiscais apresentadas consta o nº. do Convênio 005/2017, contrariando o § 6º da Cláusula Nona do convênio.

A cópia das NF's foram apresentadas com o carimbo identificando que a despesa foi paga com recursos do Convênio 005/2017. Porém, alertamos (para as próximas prestações de contas) que o carimbo tem que constar do original.


Edilene Maria Marcossi
Analista de prestação de contas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ENTIDADES BENEFICIADAS COM RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO PORTARIAS Nº. 328, de 27/03/2017 e 500, de 6 de julho de 2017

RELATÓRIO III

Nos dias 05 e 06 de novembro de 2018, a analista Edilene Maria Marcossi analisou a prestação de contas apresentada pela Associação Hospitalar Bom Jesus no dia 25/09/2018, referente ao Convênio 005/2017 (fl. 115), com vigência de 17/05/2017 a 31/08/2018 e Primeiro Termo Aditivo (fl. 336), com vigência de 30/05/2018 a 31/12/2019, anexada ao Processo PMC/2642-003/2017.

1) O Anexo E deverá ser corrigido. Mês/Ano: 08 e 09/2018. Colunas – Físico – Porcentagem dos gastos. Etapa 1 – 1ª fase: a porcentagem nas 2 colunas “Executado” é 93,85% (essa porcentagem sempre vai se repetir porque a fase já foi concluída). Etapa 2 – 2ª fase. a porcentagem na coluna “Executado” – “Realizado até o período” é 8,93%. Colunas – Financeiro. Etapa 1 – 1ª fase: o “Valor gasto PC” e “Total” é 93.757,09 (esse valor sempre vai se repetir porque a fase já foi concluída). Etapa 2 – 2ª fase: o total da linha é 424.964,81. Incluir a descrição: “Reembolso pagamento impostos NF’s” e, nas colunas “Valor gasto PC” e “Total” o valor de R\$22.142,19. O “Total Geral” da coluna “Valor gasto PC” é 236.896,52 e da coluna “Total” é 540.864,09.

2) O Anexo F deverá ser corrigido. Mês/Ano: 08 e 09/2018. Credor: consta VMF Construtora Aquarela ME (esse nome consta também dos anexos já apresentados nas prestações de contas anteriores, sem que fosse pedida correção): nos documentos, inclusive no Certificado do FGTS, o nome é VMF Construtora Ltda. – ME. Nos dois itens referentes à Associação Hospitalar Bom Jesus, escrever à frente do nome: reembolso.

3) O Anexo G deverá ser corrigido. Mês/Ano: 08 e 09/2018. Item 01: VMF Construtora Ltda. ME. Nesse anexo deve constar somente o pagamento aos fornecedores com recursos do convênio. O item 02 deve ser retirado porque os impostos não foram pagos nesta prestação de contas. Os itens 03 e 04 também porque a devolução das taxas pela entidade não é pagamento a credor e sim receita. Portanto, só permanecem os itens 01, 05 e 06, que deverão ser reenumerados. Com relação aos itens 05 e 06 (reembolso de impostos pagos) à entidade, no valor de R\$22.142,19, fazemos constar que se referem a R\$9.287,59 de IRRF, CSRF e ISSQN referentes às notas fiscais das parcelas 1 e 2 e R\$12.854,60, de ISSQN das notas fiscais da parcela 3. Total das colunas: 143.139,43 e 149.507,71.

4) O Anexo I deverá ser corrigido. Mês/Ano: 08 e 09/2018. Data do saldo: 25/09/2018.

5) A entidade deverá ressarcir à conta do convênio o valor de R\$162,15 referente às tarifas bancárias.

6) A entidade apresentou Certificado de Regularidade do FGTS com vencimento em 15/10/2018 e Certidão Negativa Municipal com vencimento em 07/11/2018, a qual já havia sido apresentada no dia 08/09/2018. Portanto, a entidade deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, cuja cópia anexada ao processo venceu em 20/05/2018.

7) A Engenheira Civil Sandra Raquel Lacerda Milagre e a Técnica em Edificações Danielle Castro Pereira, responsáveis pela fiscalização da obra no Hospital Bom Jesus pela Secretaria Municipal de Obras, enviaram relatório e fotos sobre a execução.

8) A gestora do convênio ainda não apresentou nenhum relatório.


Edilene Maria Marcossi
Analista de prestação de contas





81. BMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ENTIDADES BENEFICIADAS COM RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO

PORTARIAS Nº. 328, de 27/03/2017 e 500, de 6 de julho de 2017

RELATÓRIO IV

No dia 08 de novembro de 2018, a analista Edilene Maria Marcossi analisou a prestação de contas apresentada pela Associação Hospitalar Bom Jesus no dia 25/10/2018, referente à 5ª parcela do Convênio 005/2017 (fl. 115), com vigência de 17/05/2017 a 31/08/2018 e Primeiro Termo Aditivo (fl. 336), com vigência de 30/05/2018 a 31/12/2019, anexada ao Processo PMC/2642-003/2017.

- 1) O Anexo E deverá ser corrigido. Período: 26/09/2018 a 19/10/2018. Colunas – Físico – Porcentagem dos gastos. Etapa 1 – 1ª fase: a porcentagem nas 2 colunas “Executado” é 93,85% (essa porcentagem sempre vai se repetir porque a fase já foi concluída). Etapa 2 – 2ª fase. a porcentagem na coluna “Executado” – “Realizado até o período” é 11,58%. Colunas – Financeiro. Etapa 1 – 1ª fase: o “Valor gasto PC” e “Total” é 93.757,09 (esse valor sempre vai se repetir porque a fase já foi concluída). Etapa 2 – 2ª fase: o total da linha é 550.864,57. Incluir a descrição: “Reembolso pagamento impostos NF’s”, na coluna “Valor gasto PC” o valor de 12.344,85 e no “Total” o valor de 34.487,04. O “Total Geral” da coluna “Valor gasto PC” é 232.001,70 e da coluna “Total” é 679.108,70.
- 2) O Anexo F deverá ser corrigido. Período: 26/09/2018 a 19/10/2018. Credor: VMF Construtora Ltda. – ME. Receita: rendimento líquido: 102,93 (86,10 + 16,83 da diferença do saldo de 25/09 (58.218,83) e de 28/09 (58.235,66). Total: 120.102,93.
- 3) O Anexo G deverá ser corrigido. Período: 26/09/2018 a 19/10/2018. Item 01: VMF Construtora Ltda. - ME. Nesse anexo deve constar somente o pagamento aos fornecedores com recursos do convênio. O item 03 deve ser retirado porque o imposto foi pago com recursos da entidade. Primeiro “Total”: 125.899,76.
- 4) O Anexo I deverá ser corrigido. Período: 26/09/2018 a 19/10/2018. Crédito: rendimento líquido: 102,93. Total crédito: 178.540,91. Débito: tarifas bancárias: 57,00. Total débito: 125.956,76.
- 5) A entidade depositou o valor de R\$219,15 no dia 19/10 para ressarcimento das tarifas bancárias no valor de R\$162,15 da prestação de contas anterior (4ª parcela) + o valor de R\$57,00 desta prestação de contas.
- 6) A entidade apresentou Certificado de Regularidade do FGTS com vencimento em 03/11/2018 e Certidão Negativa Municipal com vencimento em 07/11/2018, a qual já havia sido apresentada na prestação de contas anterior (não é necessário apresentar documento vigente já apresentado anteriormente). Portanto, a entidade deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, cuja cópia anexada ao processo venceu em 20/05/2018.
- 7) A gestora do convênio ainda não apresentou nenhum relatório.


Edilene Maria Marcossi
Analista de prestação de contas





M. 959

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ENTIDADES BENEFICIADAS COM RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO PORTARIAS N.º 328, de 27/03/2017 e 500, de 6 de julho de 2017



RELATÓRIO V

Nos dias 13 e 14 de dezembro de 2018, a analista Edilene Maria Marcossi analisou a resposta aos ofícios PMC/SEPLAN/DCONV/167/2018, PMC/SEPLAN/DCONV/169/2018 e PMC/SEPLAN/DCONV/170/2018 e a prestação de contas da 6ª parcela, apresentadas pela Associação Hospitalar Bom Jesus no dia 05/12/2018, referentes ao Convênio 005/2017 (fl. 115), com vigência de 17/05/2017 a 31/08/2018 e Primeiro Termo Aditivo (fl. 336), com vigência de 30/05/2018 a 31/12/2019, anexadas ao Processo PMC/2642/2017 e volumes I a III.

Resposta ao Ofício PMC/SEPLAN/DCONV/167/2018

I - ANÁLISE PRESTAÇÃO DE CONTAS ETAPAS 1 E 2 – 1ª E 2ª PARCELAS

1) No Ofício/GAB/IPHAN/MG n.º 2942/2016, consta que houve a aprovação do anteprojeto de reforma e ampliação do Hospital Bom Jesus pelo IPHAN, sendo, por isso, autorizada a elaboração do projeto executivo, para ser objeto de análise e parecer. Solicitamos, então, a apresentação do documento no qual o IPHAN aprovou o projeto executivo.

A Associação Hospitalar pediu informações ao IPHAN sobre a aprovação do projeto. Continua pendente.

6) As despesas especificadas a seguir serão objeto de análise da Controladoria Geral. A) NF 00000321, Projeta – Consultoria e Serviços Ltda., R\$29.970,30, emitida em 06/04/2017, cuja discriminação dos serviços é “Elaboração de projetos complementares e projeto executivo arquitetônico para o Hospital Bom Jesus – (Projeto UTI) – 1ª parcela”: data anterior à vigência do convênio, iniciada em 17/05/2017. B) NF 162, VMF Construtora Ltda. – ME, R\$59.730,20, emitida em 18/05/2018, cuja discriminação dos serviços é “1ª medição Contrato AHBJ/01/2018. Período 20/03 a 20/04/2018.”: data de execução anterior à vigência do convênio, iniciada em 17/05/2017.

A Controladoria Geral analisou, aprovou a despesa referente à letra B e, quanto à despesa referente à letra A, solicitou que a entidade justifique esclarecendo os motivos da contratação antes da celebração do convênio.

9) A entidade deverá apresentar os documentos referentes ao pagamento dos impostos, do item 06 ao 11 do Anexo G. Apenas o DARF referente ao item 05 foi apresentado.

Não identificamos os DARF's de pagamento dos impostos. Há um documento intitulado “Comprovante de pagamento de tributos do governo”, no valor de R\$26.262,04, pago no dia 20/08/2018, cuja “Identificação da operação” é ISSQN julho 2018. Porém, a soma dos impostos desta prestação de contas é R\$9.287,59, incluindo IRRF, CSRF e ISSQN.

Responderam que os impostos são consolidados pela contabilidade da Associação Hospitalar e pagos pelo montante. Além do comprovante de pagamento global, anexaram o Relatório de Declaração de Serviços Tomados, onde consta o nome dos prestadores. Na guia de pagamento do valor de R\$26.262,04 há um quadro especificando as “Notas fiscais de serviço”, onde não constam os n.ºs. das notas fiscais referentes ao convênio. No Relatório de Declaração de Serviços Tomados constam, dentre outras, as NF's 166 e 169, que se referem à 3ª parcela. Porém, somando a coluna “Imposto previsto” obtém-se o valor de R\$12.865,10. A questão continua pendente.

12) A Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União não foi apresentada. A entidade aguarda a liberação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Apresentado Certificado de Regularidade do FGTS com vencimento em 31/12/2018.



II - ANÁLISE PRESTAÇÃO DE CONTAS ETAPA 2 – 3ª PARCELA

4) Anexo corrigido.

5) A entidade deverá apresentar os documentos referentes ao pagamento do ISS das notas 166 e 169.

Não identificamos os DARF's de pagamento dos impostos. Há um documento intitulado "Comprovante de pagamento de tributos do governo", no valor de R\$26.262,04, pago no dia 20/08/2018, cuja "Identificação da operação" é ISSQN julho 2018. Porém, a soma dos impostos desta prestação de contas é R\$12.854,60, somente de ISSQN.

Responderam que os impostos são consolidados pela contabilidade da Associação Hospitalar e pagos pelo montante. Além do comprovante de pagamento global, anexaram o Relatório de Declaração de Serviços Tomados, onde consta o nome dos prestadores. Na guia de pagamento do valor de R\$26.262,04 há um quadro especificando as "Notas fiscais de serviço", onde não constam os n.ºs. das notas fiscais referentes ao convênio. No Relatório de Declaração de Serviços Tomados constam, dentre outras, as NF's 166 e 169, que se referem a esta prestação de contas. Porém, somando a coluna "Imposto previsto" obtém-se o valor de R\$12.865,10. A questão continua pendente.

7) A Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União não foi apresentada. A entidade aguarda a liberação.

Apresentado Certificado de Regularidade do FGTS com vencimento em 31/12/2018.

Resposta ao Ofício PMC/SEPLAN/DCONV/169/2018 – 4ª parcela

1) O Anexo E foi corrigido.

2) O Anexo F foi corrigido.

3) O Anexo G foi corrigido.

4) O Anexo I foi corrigido.

5) A entidade depositou na conta do convênio, no dia 19/10/2018, o valor de R\$162,15 para ressarcimento das tarifas bancárias (valor total de R\$219,15).

6) A entidade apresentou Certificado de Regularidade do FGTS com vencimento em 15/10/2018 e Certidão Negativa Municipal com vencimento em 07/11/2018, a qual já havia sido apresentada no dia 08/09/2018. Portanto, a entidade deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, cuja cópia anexada ao processo venceu em 20/05/2018.

A Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União não foi apresentada. A entidade aguarda a liberação.

Apresentado Certificado de Regularidade do FGTS com vencimento em 31/12/2018.

Resposta ao Ofício - PMC/SEPLAN/DCONV/170/2018 – 5ª parcela

1) O Anexo E foi corrigido.

2) O Anexo F foi corrigido.

3) O Anexo G foi corrigido.

4) O Anexo I foi corrigido.

6) A entidade apresentou Certificado de Regularidade do FGTS com vencimento em 03/11/2018 e Certidão Negativa Municipal com vencimento em 07/11/2018, a qual já havia sido apresentada na prestação de contas anterior (não é necessário apresentar documento vigente já apresentado anteriormente). Portanto, a entidade deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, cuja cópia anexada ao processo venceu em 20/05/2018.



01-961

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

A Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União não foi apresentada. A entidade aguarda a liberação.

Apresentado Certificado de Regularidade do FGTS com vencimento em 31/12/2018.

Prestação de contas da 6ª parcela

1) A Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União não foi apresentada. A entidade aguarda a liberação. O Certificado de Regularidade do FGTS apresentado tem validade até 31/12/2018. A Certidão Negativa Municipal não foi apresentada. A que consta do processo tem validade até 07/11/2018.

2) O Anexo E deverá ser corrigido | : Etapa/fase 2ª = Realizado até o Período = Executado = 13,86%.

3) O Anexo F deverá ser corrigido. Receita. Rendimento líquido: 54,20. Total geral: 115.054,20.

4) O Anexo G deverá ser corrigido. N°. OB: 113001.

5) O Anexo I deverá ser corrigido. Crédito. Rendimento líquido: 54,20. Total: 167.638,35. Débito. Tarifas bancárias: R\$57,00. Total: R\$108.495,22.

6) A entidade deverá ressarcir à conta do convênio o valor de R\$57,00 referente à tarifa bancária.

7) A gestora do convênio ainda não apresentou nenhum relatório.


Edilene Maria Marcossi
Analista de prestação de contas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ENTIDADES BENEFICIADAS COM RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO

PORTARIAS Nº. 328, de 27/03/2017 e 500, de 6 de julho de 2017



RELATÓRIO VI

No dia 14 de março de 2019, a analista Eva Nilma Ribeiro Agrusa analisou a prestação de contas da 7ª parcela, apresentada pela Associação Hospitalar Bom Jesus no dia 25/01/2019, referente ao Convênio 005/2017 (fl. 115), com vigência de 17/05/2017 a 31/08/2018 e Primeiro Termo Aditivo (fl. 336), com vigência de 30/05/2018 a 31/12/2019, anexada ao Processo PMC/2642/2017 e volumes I a III.

1) A Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União não foi apresentada. A entidade aguarda a liberação. O Certificado de Regularidade do FGTS apresentado tem validade até 19/01/2019. Portanto, já estava vencido. A Certidão Negativa Municipal apresentada tem validade até 05/03/2019, portanto, também vencida.

2) O Anexo E deverá ser corrigido. Mês/Ano: 12/2018 e 01/2019. Relatório Físico: Etapa/fase 1ª = Realizado no Período = Executado = 100% e Realizado até o Período = Executado = 100%. Etapa/fase 2ª: Realizado no Período = Executado = 7,34% e Realizado até o Período = Executado = 21,69%. Relatório Financeiro: Etapa/Fase 1ª = Realizado no Período = Valor Gasto = 0,00 e Realizado até o Período = 99.901,00. Etapa/Fase 2ª: Realizado no Período = Valor Gasto = 348.544,43. Excluir a linha reembolso pagamento imposto NF's. Total Geral: Realizado no Período = Valor Gasto = 348.544,43 e Realizado até o Período = 1.129.453,69.

3) O Anexo F deverá ser corrigido. Mês/Ano: 12/2018 e 01/2019. Receita. Rendimento líquido até 24/01/2019: 72,98. Despesa. 1º valor: 121.904,11. 2º valor: 209.213,00. Total despesa: 343.240,40.

4) O Anexo G deverá ser corrigido. Mês/Ano: 12/2018 e 01/2019. Item 01: 1º valor: 121.904,11. Item 02: 1º valor: 209.213,00. Total: 343.240,40.

5) O Anexo I deverá ser corrigido. Mês/Ano: 12/2018 e 01/2019. Crédito. Depósito entidade: 211,60. Total: 419.431,86. Débito: Ordem Bancária 343.240,40. Total: 343.384,85. No dia 07/12/2018 foi feita uma TED para a Associação Hospitalar Bom Jesus no valor de R\$29.400,00 e no dia 10/12/2018 mais uma TED no valor de R\$13.000,00. No dia 07/01/2019 foi recebida uma transferência da Associação Hospitalar no valor de R\$42.400,00 para ressarcimento dos dois valores. No ofício AHBJS/011/2019 foi feita justificativa: "O motivo foi atender compromissos inadiáveis do hospital." Alertamos aos responsáveis que a conta é específica para a movimentação de despesas autorizadas pelo convênio. Esse procedimento feriu o § 1º da Cláusula Sétima: "Fica vedada a utilização de recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência". Solicitaremos que a entidade devolva à conta específica do convênio os valores relativos aos rendimentos do período, dos valores retirados da conta vinculada para cobrir despesas do hospital: 29.400,00 do período de 07/12/2018 a 07/01/2019 e 13.000,00 do período de 10/12/2019 a 07/01/2019. Deverá ser apresentada a memória do cálculo dos rendimentos elaborada pela instituição bancária.

7) A gestora do convênio ainda não apresentou nenhum relatório, conforme cláusula décima quarta do termo. Será solicitada a apresentação.

8) Será solicitada ao engenheiro responsável pelo acompanhamento da execução da obra a emissão de relatório contendo informações sobre os projetos e demais documentação técnica

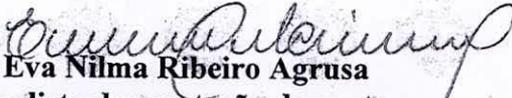


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



de engenharia relacionados na cláusula primeira do convênio, bem como se foram apresentadas pela entidade todas as aprovações nos projetos e RRT's ou ART's. O processo administrativo correspondente será encaminhado ao engenheiro fiscal para a análise da documentação acostada.


Eva Nilma Ribeiro Agrusa
Analista de prestação de contas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ENTIDADES BENEFICIADAS COM RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO

PORTARIAS Nº. 328, de 27/03/2017 e 500, de 6 de julho de 2017

RELATÓRIO VII



No dia 18 de março de 2019, a analista Eva Nilma Ribeiro Agrusa analisou a prestação de contas da 8ª parcela, apresentada pela Associação Hospitalar Bom Jesus, referente ao Convênio 005/2017 (fl. 115), com vigência de 17/05/2017 a 31/08/2018 e Primeiro Termo Aditivo (fl. 336), com vigência de 30/05/2018 a 31/12/2019, anexada ao Processo PMC/2642/2017 e volumes I a III.

- 1) A Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União não foi apresentada. O último Certificado de Regularidade do FGTS apresentado teve validade até 19/01/2019 e a última Certidão Negativa Municipal apresentada foi válida até 05/03/2019. Será solicitado ao hospital a apresentação das certidões.
- 2) O Anexo E deverá ser corrigido. Mês/Ano: 02/2019. Relatório Físico: Etapa/fase 1ª = Realizado no Período = Executado = 100% e Realizado até o Período = Executado = 100%. Etapa/fase 2ª: Realizado no Período = Executado = 5,90% e Realizado até o Período = Executado = 27,58%. Relatório Financeiro: Etapa/Fase 1ª = Realizado no Período = Valor Gasto = 0,00 e Realizado até o Período = 99.901,00. Etapa/Fase 2ª: Realizado no Período = Valor Gasto = 279.952,64 e Realizado até o Período = 1.309.505,33. Total Geral: Realizado no Período = Valor Gasto = 379.853,64 e Realizado até o Período = 1.409.406,33.
- 3) O Anexo F deverá ser corrigido. Mês/Ano: 02/2019.
- 4) O Anexo G deverá ser corrigido. Mês/Ano: 02/2019.
- 5) O Anexo I deverá ser corrigido. Mês/Ano: 02/2019. Crédito. Depósito entidade: 60,00. Total: 356.251,69. Débito: Ordem Bancária 343.240,40.
- 6) Foram apresentados Boletim de Medição, Relatório Fotográfico e Memória de Cálculo assinados pelo Coordenador da Comissão Interventora, pelo engenheiro civil da contratada, pela técnica de edificação e da engenheira civil da prefeitura de Congonhas.
- 7) No dia 20/02/2019 foi feita uma TED para a Associação Hospitalar Bom Jesus no valor de R\$35.000,00. No dia 26/02/2019 foi recebida uma transferência da Associação Hospitalar no valor de R\$35.000,00 para ressarcimento do valor. No ofício AHBj/022/2019 foi feita justificativa: "O motivo foi atender compromissos inadiáveis do hospital." Alertamos aos responsáveis que a conta é específica para a movimentação de despesas autorizadas pelo convênio. Esse procedimento feriu o § 1º da Cláusula Sétima: "Fica vedada a utilização de recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência". Solicitaremos que a entidade devolva à conta específica do convênio o valor relativo aos rendimentos do período do valor retirado da conta vinculada para cobrir despesas do hospital. Deverá ser apresentada a memória do cálculo dos rendimentos elaborada pela instituição bancária. Na reincidência do ato o processo será encaminhado para a Controladoria Municipal.
- 7) A gestora do convênio ainda não apresentou nenhum relatório, conforme cláusula décima quarta do termo. Será solicitada a apresentação.


Eva Nilma Ribeiro Agrusa
Analista de prestação de contas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ENTIDADES BENEFICIARIAS COM RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO
PORTARIAS Nº. 328, de 27/03/2017 e 500, de 6 de julho de 2017



RELATÓRIO VIII

No dia 12 de abril de 2019, a analista Eva Nilma Ribeiro Agrusa analisou a resposta aos ofícios PMC/SEPLAN/DCONV/039/2019 e PMC/SEPLAN/DCONV/040/2019, apresentada pela Associação Hospitalar Bom Jesus no dia 11/04/2019, referentes ao Convênio 005/2017 (fl. 115), com vigência de 17/05/2017 a 31/08/2018 e Primeiro Termo Aditivo (fl. 336), com vigência de 30/05/2018 a 31/12/2019, anexadas ao Processo PMC/2642/2017 e volumes I a IV.

Resposta ao Ofício PMC/SEPLAN/DCONV/039/2019

I - ANÁLISE PRESTAÇÃO DE CONTAS ETAPA 2 – 7ª PARCELA – Ofício AHBJ nº 033/2019, de 10/04/2019

1) A entidade deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa Municipal. Foram apresentadas a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Código de Controle da Certidão: 358D.42FD.CC8E.3ED6), válida até 24/09/2019; Certificado de Regularidade do FGTS (Certificação Nº: 2019032602280414756474), válida até 24/04/2019 e Certidão Negativa Municipal (Código de Controle: CWXEAI9GPX7F94M1), válida até 13/06/2019.

2) O Anexo E foi corrigido.

3) O Anexo F foi corrigido.

4) O Anexo G foi corrigido.

5) O Anexo I foi corrigido.

Solicitamos que a entidade devolva à conta específica do convênio os valores relativos aos rendimentos do período dos valores retirados da conta vinculada para cobrir despesas do hospital: 29.400,00 do período de 07/12/2018 a 07/01/2019 e 13.000,00 do período de 10/12/2019 a 07/01/2019. Deverá ser apresentada a memória do cálculo dos rendimentos elaborada pela instituição bancária. A entidade apresentou comprovante de transferência para a conta específica do convênio, datada de 10/04/2019, no valor de R\$81,55. Foi apresentada memória de cálculo. As pendências da Associação Hospitalar relativas à 7ª parcela foram sanadas.

Resposta ao Ofício PMC/SEPLAN/DCONV/040/2019

I - ANÁLISE PRESTAÇÃO DE CONTAS ETAPA 2 – 8ª PARCELA – Ofício AHBJ nº 034/2019, de 10/04/2019

1) A entidade deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa Municipal. Foram apresentadas a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Código de Controle da Certidão: 358D.42FD.CC8E.3ED6), válida até 24/09/2019; Certificado de Regularidade do FGTS (Certificação Nº: 2019032602280414756474), válida até 24/04/2019 e Certidão Negativa Municipal (Código de Controle: CWXEAI9GPX7F94M1), válida até 13/06/2019.

2) O Anexo E foi corrigido.

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



3) O Anexo F foi corrigido.

4) O Anexo G foi corrigido.

5) O Anexo I foi corrigido.

6) Solicitamos que a entidade devolva à conta específica do convênio o valor relativo aos rendimentos do período do valor retirado da conta vinculada para cobrir despesas do hospital, período de 20/02/2019 a 26/02/2019. Deverá ser apresentada a memória do cálculo dos rendimentos elaborada pela instituição bancária. A entidade apresentou comprovante de transferência para a conta específica do convênio, datada de 10/04/2019, no valor de R\$16,76. Foi apresentada memória de cálculo.

As pendências da Associação Hospitalar relativas à 8ª parcela foram sanadas.

Eva Nilma Ribeiro Agrusa
Analista de prestação de contas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ENTIDADES BENEFICIARIAS COM RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO

PORTARIAS Nº. 328, de 27/03/2017 e 500, de 6 de julho de 2017

RELATÓRIO IX

No dia 24 de maio de 2019, a analista Eva Nilma Ribeiro Agrusa analisou a prestação de contas da 9ª parcela, apresentada pela Associação Hospitalar Bom Jesus no dia 09/05/2019, referente ao Convênio 005/2017 (fl. 115), com vigência de 17/05/2017 a 31/08/2018 e Primeiro Termo Aditivo (fl. 336), com vigência de 30/05/2018 a 31/12/2019, anexada ao Processo PMC/2642/2017 e volumes I a IV.

- 1) A Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União tem validade até 28/09/2019. Foi apresentado o Certificado de Regularidade do FGTS com validade até 01/06/2019.
- 2) A entidade deverá apresentar os comprovantes de depósitos nos valores de R\$60,00 e R\$10,18 efetuados na conta específica do convênio nos dias 26 e 27/03/2019.
- 3) A entidade apresentou o comprovante da transferência efetuada no dia 06/05/2019, no valor de R\$60,00 (documento nº 551.793.000.037.182) e informou que ressarciu à conta do convênio os valores relativos aos débitos de tarifas bancárias.
- 4) Foram apresentados Boletim de Medição, Relatório Fotográfico e Memória de Cálculo assinados pelo Coordenador da Comissão Interventora, pelo engenheiro civil da contratada, pela técnica de edificação e da engenheira civil da prefeitura de Congonhas.
- 5) A entidade deverá apresentar o Relatório de Cumprimento do Objeto, descrevendo de forma circunstanciada os principais pontos de execução do convênio, inclusive quanto ao atingimento das metas estabelecidas e à aplicação dos recursos recebidos (inciso IV, parágrafo 2º, Etapa 2, cláusula nona).
- 6) A entidade deverá apresentar declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do convênio, conforme vedação constante do inciso III da cláusula décima sexta (inciso XII, parágrafo 2º, Etapa 2, cláusula nona).
- 7) Será solicitada novamente à entidade que apresente justificativa esclarecendo os motivos da contratação antes da celebração do convênio dos serviços objeto da NF 00000321, Projeta – Consultoria e Serviços Ltda., R\$29.970,30, emitida em 06/04/2017, cuja discriminação dos serviços é “Elaboração de projetos complementares e projeto executivo arquitetônico para o Hospital Bom Jesus – (Projeto UTI) – 1ª parcela”, conforme Relatório de Análise de Prestação de Contas nº II, de 30/10/2018 e manifestação da Controladoria Municipal.
- 8) Será solicitada ao engenheiro responsável pelo acompanhamento da execução da obra a emissão de relatório contendo informações sobre os projetos e demais documentação técnica de engenharia relacionados na cláusula primeira do convênio, bem como se foram apresentadas pela entidade todas as aprovações nos projetos e RRT's ou ART's e se o orçamento apresentado pela empresa contratada pelo Hospital atende às exigências contidas nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º, da etapa 1, da cláusula primeira.
- 8) O processo administrativo correspondente será encaminhado ao engenheiro responsável pelo acompanhamento da execução da obra para a análise da documentação acostada ao processo relativa ao item 8 do presente relatório de análise de prestação de contas e, na hipótese da necessidade de informações complementares resultantes de ajustes tanto em projeto quanto em



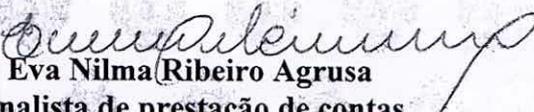
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

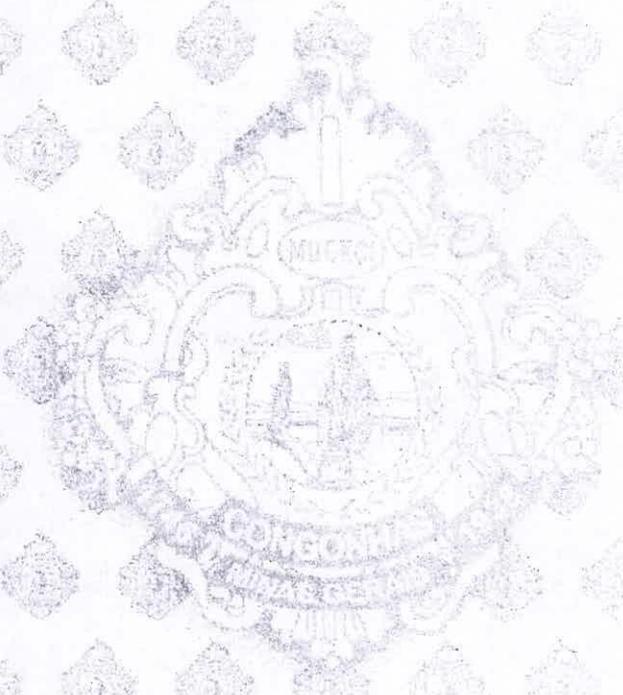


planilha, que nesta oportunidade seja juntada aos autos a documentação e/ou solicitada ao Hospital a sua apresentação.

9) Será solicitado ao Hospital a apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços para execução da obra de reforma e ampliação do Hospital.

10) A gestora do convênio ainda não apresentou nenhum relatório, conforme cláusula décima quarta do termo. Será solicitada a apresentação. Caso não seja apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, o fato será comunicado ao secretário da pasta e ao controle interno.


Eva Nilma Ribeiro Agrusa
Analista de prestação de contas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ENTIDADES BENEFICIADAS COM
RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO
PORTARIAS Nº. 328, de 27/03/2017 e 500, de 6 de julho de 2017



RELATÓRIO X

Nos dias 17 e 18 de junho de 2019, a analista Eva Nilma Ribeiro Agrusa analisou a resposta ao ofício PMC/SEPLAN/DCONV/081/2019 e a prestação de contas do saldo da 9ª parcela, apresentadas pela Associação Hospitalar Bom Jesus no dia 12/06/2019, referente ao Convênio 005/2017 (fl. 115), com vigência de 17/05/2017 a 31/08/2018 e Primeiro Termo Aditivo (fl. 336), com vigência de 30/05/2018 a 31/12/2019, anexada ao Processo Administrativo PMC/2642/2017 e volumes I a IV.

Resposta ao Ofício PMC/SEPLAN/DCONV/081/2019

I - ANÁLISE PRESTAÇÃO DE CONTAS ETAPA 2 – 9ª PARCELA – Ofício AHBJ nº 070/2019, de 12/06/2019

- 1) A entidade apresentou os comprovantes de depósitos nos valores de R\$60,00 e R\$10,18 efetuados na conta específica do convênio nos dias 26 e 27/03/2019.
- 2) A entidade apresentou o Relatório de Cumprimento do Objeto.
- 3) Foi apresentada a declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do convênio.
- 4) Não foi apresentada a justificativa esclarecendo os motivos da contratação antes da celebração do convênio dos serviços objeto da NF 00000321, Projeta – Consultoria e Serviços Ltda., R\$29.970,30, emitida em 06/04/2017.
- 5) A Associação Hospitalar apresentou cópia do Contrato nº AHBJ/001/2018.

II - ANÁLISE PRESTAÇÃO DE CONTAS ETAPA 2 – SALDO DA 9ª PARCELA

- 1) A Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União tem validade até 28/09/2019. O Certificado de Regularidade do FGTS apresentado tem validade até 09/07/2019 e a última Certidão Negativa Municipal apresentada foi válida até 13/06/2019. Será solicitado ao hospital a apresentação da certidão de débitos municipais.
- 2) A entidade deverá ressarcir à conta do convênio o valor de R\$60,36, referente a débitos de tarifas bancárias ocorridos nos dias 10/04/19 (R\$60,00), 03/05/2019 (R\$10,18), 10/05/2019 (R\$40,00) e 24/05/2019 (R\$10,18). Consta crédito da Associação, no valor de R\$60,00, ocorrido em 06/05/2019.
- 3) Foram apresentados Boletim de Medição, Relatório Fotográfico e Memória de Cálculo assinados pelo Coordenador da Comissão Interventora, pelo engenheiro civil da contratada, pela técnica de edificação e da engenheira civil da prefeitura de Congonhas.
- 4) A gestora do convênio ainda não apresentou nenhum relatório, conforme cláusula décima quarta do termo.


Eva Nilma Ribeiro Agrusa
Analista de prestação de contas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ENTIDADES BENEFICIADAS COM RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO
PORTARIAS Nº. 328, de 27/03/2017 e 500, de 6 de julho de 2017



RELATÓRIO XI

Nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2019, a analista Eva Nilma Ribeiro Agrusa analisou a resposta ao ofício PMC/SEPLAN/DCONV/099/2019 e as prestações de contas dos períodos de junho/julho e agosto/2019, apresentadas pela Associação Hospitalar Bom Jesus referentes ao Convênio nº 005/2017 (fl. 115) e seus aditivos, anexados ao Processo Administrativo PMC/2642/2017 e volumes I a V.

Resposta ao Ofício PMC/SEPLAN/DCONV/099/2019

I - ANÁLISE do Ofício AHBJ nº 084/2019, de 04/07/2019

- 1) A Associação Hospitalar apresentou a certidão de débitos municipais com validade até 02/10/19. A análise da documentação ocorreu após a vigência da certidão, porém, a Entidade apresentou juntamente ao Ofício AHBJ nº 122/2019, em 12/09/2019, certidão válida até 04/11/2019.
- 2) A entidade apresentou o comprovante de depósito na conta do convênio no valor de R\$60,36, referente a débitos de tarifas bancárias.

II – ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ETAPA 2 (período: junho e julho de 2019) – Ofício AHBJ nº 096/2019, de 05/08/2019

- 1) A Associação não apresentou a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS e nem a Certidão Negativa Municipal. Considerando que a análise da prestação de contas ocorreu somente no final de outubro de 2019, consideramos as certidões apresentadas juntamente ao Ofício AHBJ nº 122/2019, de 12/09/2019, que se encontram vigentes.
- 2) Foram apresentados: Relatório de Execução Físico-Financeira (Anexo E), Execução da Receita e Despesa (Anexo F), Relação de Pagamentos (Anexo G), Conciliação Bancária (Anexo I) e Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo J).
- 3) Foram enviados Boletim de Medição, Relatório Fotográfico e Memória de Cálculo assinados pelo Coordenador da Comissão Interventora, pelo engenheiro civil da contratada, pela técnica de edificação e da engenheira civil da prefeitura de Congonhas.

III – ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ETAPA 2 (período: agosto de 2019) – Ofício AHBJ nº 122/2019, de 12/09/2019

- 1) Foram apresentadas pela Associação as seguintes certidões: a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: válida até 25/01/2020; b) Certificado de Regularidade do FGTS: validade até 04/09/2019. Portanto, como a análise ocorreu após a vigência da certidão, realizamos a consulta no dia 30/10/2019, no site da Caixa Econômica Federal. A validade da certidão atualizada é até o dia 19/11/2019; c) Certidão Negativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



- Municipal: validade até 04/11/2019; d) Certidão de Débitos Tributários perante a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais: válida até 20/11/2019.
- 2) Não foi apresentado o comprovante de depósito no valor de R\$69,82, realizado no dia 05/08/2019.
 - 3) Foram apresentados: Relatório de Execução Físico-Financeira (Anexo E), Execução da Receita e Despesa (Anexo F), Relação de Pagamentos (Anexo G), Conciliação Bancária (Anexo I) e Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo J).
 - 4) Foram enviados Boletim de Medição, Relatório Fotográfico e Memória de Cálculo assinados pelo Coordenador da Comissão Interventora, pelo engenheiro civil da contratada, pela técnica de edificação e da engenheira civil da prefeitura de Congonhas.
 - 5) Consta a transferência da conta específica do convênio para o Hospital do valor de R\$16.805,37, no dia 05/08/2019, relativo ao ressarcimento do recolhimento de ISS das Notas Fiscais nº 219 (R\$5.701,39), 227 (R\$4.573,79) e 232 (R\$6.530,19), conforme Termo de Justificativa nº 012/2019.
 - 6) Identificamos no extrato bancário da conta corrente nº 37182-3 (específica do convênio) o débito de R\$13.020,29, cujo histórico é “*Transf Deposito Judicial*”, ocorrido no dia 03/09/2019. Solicitaremos esclarecimentos ao Hospital. Caso o débito não se refira à despesa prevista no convênio solicitamos a devolução do valor original (R\$13.020,29) e do respectivo rendimento auferido no período compreendido entre o débito até a devolução, acompanhado de memória do cálculo dos rendimentos elaborada pela instituição bancária. Ressaltamos que é vedada a utilização de recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida no convênio, ainda que em caráter de emergência, conforme disposto no § 1º da Cláusula Sétima do termo.
 - 7) Solicitaremos ao Hospital que apresente esclarecimentos relativos aos itens 20.1.1, 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.2.2, 20.2.5, 20.3.1, 20.3.2, 20.3.3, 20.3.4, 20.3.5, 20.3.6, 20.3.8, 20.4.2, 20.4.3, 20.4.7, 20.4.9 e 20.5.2, que apresentaram “medição negativa”, conforme demonstrado nos Boletins de Medição anexos nas prestações de contas em análise.
 - 8) Será solicitada à Associação Hospitalar a apresentação de cópia da proposta da empresa contratada para a execução da obra, bem como cópia dos aditivos ao Contrato nº AHBJ/001/2018, se houver, para juntada aos autos.
 - 9) Solicitaremos novamente à entidade que apresente justificativa esclarecendo os motivos da contratação antes da celebração do convênio dos serviços objeto da NF 00000321, Projeta – Consultoria e Serviços Ltda., R\$29.970,30, emitida em 06/04/2017, cuja discriminação dos serviços é “Elaboração de projetos complementares e projeto executivo arquitetônico para o Hospital Bom Jesus – (Projeto UTI) – 1ª parcela”, conforme Relatório de Análise de Prestação de Contas nº II, de 30/10/2018 e manifestação da Controladoria Municipal.
 - 10) Será solicitada ao engenheiro responsável pelo acompanhamento da execução da obra a emissão de relatório contendo informações sobre os projetos e demais documentação técnica de engenharia relacionados na cláusula primeira do convênio, bem como se foram apresentadas pela entidade todas as aprovações nos projetos e RRT’s ou ART’s e se o orçamento apresentado pela empresa contratada pelo Hospital atende às exigências contidas nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º, da etapa 1, da cláusula primeira.
 - 11) O processo administrativo correspondente será encaminhado ao engenheiro responsável pelo acompanhamento da execução da obra para a análise da documentação acostada ao processo relativa ao item 10 do presente relatório de análise de prestação de contas e, na hipótese da necessidade de informações complementares resultantes de ajustes tanto em projeto quanto em planilha, que nesta oportunidade seja juntada aos autos a documentação e/ou solicitada ao Hospital a sua apresentação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



12) A gestora do convênio ainda não apresentou nenhum relatório, conforme cláusula décima quarta do termo. Será solicitada a apresentação. Caso não seja apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, o fato será comunicado ao secretário da pasta e ao controle interno.

13) Esclarecemos que o atraso na análise das prestações de contas, objeto do presente relatório, se deu em função da tramitação do processo administrativo para formalização de termo aditivo ao Convênio nº 005/2017.


Eva Nilma Ribeiro Agrusa
Analista de prestação de contas





2792

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

**ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ENTIDADES BENEFICIADAS COM
RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO**
PORTARIAS N.º. 328, de 27/03/2017 e 500, de 6 de julho de 2017

RELATÓRIO XII



No dia 27 de fevereiro de 2020, a analista Eva Nilma Ribeiro Agrusa analisou a resposta ao ofício PMC/SEPLAN/DCONV/190/2018, apresentada pela Associação Hospitalar Bom Jesus, através do Ofício AHBJ n.º 010/2020, referente ao Convênio n.º 005/2017 (fl. 115) e seus aditivos, anexados ao Processo Administrativo PMC/2642/2017 e volumes I a V.

a) Prestação de contas etapas 1 e 2 – 1ª e 2ª parcelas

- 1) A Associação Hospitalar informou que “*está aguardando da Projeta Engenharia as alterações dos projetos para envio ao IPHAN*”. Aguardamos o envio do documento, porém, esclarecemos que a aprovação pelos órgãos competentes dos projetos é condição para a aprovação da prestação de contas.
- 2) A justificativa enviada pela Associação, através do Ofício AHBJ n.º 235/2019, foi submetida à análise da Controladoria Municipal, a qual aceitou a despesa, conforme exposto na documentação acostada às fls. 2162 a 2167 dos autos: “*A Controladoria Geral aceitará a despesa supracitada, tendo em vista que sua aplicação está em consonância com o Plano de Trabalho apresentado, não havendo qualquer desvio de finalidade. Não vislumbramos qualquer dano ao Erário Público uma vez que se trata de despesa que está devidamente evidenciada como necessária à manutenção da Associação*”. O fato será comunicado ao Hospital.
- 3) Foram apresentados os comprovantes dos recolhimentos dos Impostos de Terceiros Retidos na Fonte, relativos às Notas Fiscais n.ºs 00000321, 00000342 e 00000437, da empresa Projeta – Consultoria e Serviços Ltda.
- 4) Apresentada Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União válida até 13/07/2020.

b) Prestação de contas etapa 2 – 3ª parcela

- 1) Foram apresentados os comprovantes de recolhimento do ISS relativos às Notas Fiscais n.ºs 166 e 169.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

2) Apresentada Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União válida até 13/07/2020.

c) Resposta ao Ofício PMC/SEPLAN/DCONV/169/2018 – 4ª parcela

1) Apresentada Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União válida até 13/07/2020.

d) Resposta ao Ofício PMC/SEPLAN/DCONV/170/2018 – 5ª parcela

1) Apresentada Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União válida até 13/07/2020.

e) Prestação de contas etapa 2 – 3ª parcela

1) o valor de R\$57,00 relativo à tarifa bancária foi ressarcido à conta vinculada ao termo de convênio.


Eva Nilma Ribeiro Agrusa
Analista de prestação de contas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

**ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ENTIDADES BENEFICIADAS COM
RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO
PORTARIAS Nº. 328, de 27/03/2017 e 500, de 06/07/2017**

RELATÓRIO XIII

No dia 02 de março de 2020, a analista Eva Nilma Ribeiro Agrusa analisou a resposta ao ofício PMC/SEPLAN/DCONV/182/2019, apresentada pela Associação Hospitalar Bom Jesus, através do Ofício AHBJ nº 015/2020, referente ao Convênio nº 005/2017 (fl. 115) e seus aditivos, anexados ao Processo Administrativo PMC/2642/2017 e volumes I a V.

1) Foi apresentado o comprovante de depósito no valor de R\$69,82, realizado no dia 05/08/2019.

2) Justificou-se que o débito de R\$13.020,29, ocorrido em 28/08/2019, na conta específica do convênio, referiu-se a Ordem Judicial nº 2019.0008950281, em que determinou o bloqueio de todos os saldos nas contas bancárias da Associação Hospitalar. Foi apresentado documento do Banco do Brasil informando sobre o bloqueio judicial e exposição de motivos. Quanto ao reembolso será avaliado quando da análise da prestação de contas protocolada através do Ofício AHBJ nº 014/2020.

3) A Associação apresentou relatório técnico, justificativa da necessidade de aditamento contratual e planilhas do aditivo, onde consta a inclusão dos quantitativos dos seguintes itens que apresentaram “medição negativa”: 20.3.1, 20.3.2, 20.3.3, 20.3.4, 20.3.5, 20.3.6, 20.3.8, 20.4.2, 20.4.7, 20.4.9 e 20.5.2. Quanto aos itens 20.1.1, 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.2.2, 20.2.5 e 20.4.3, não identificamos os acréscimos nas planilhas de aditivos apresentadas. Informou que as medições negativas se referem a serviços executados com autorização do colegiado e que, com a emissão do parecer favorável, contendo inclusões e supressões, as medições dos serviços executados foram regularizadas. A documentação apresentada será enviada para o fiscal da obra para avaliação e manifestação.

4) Considerando que o Edital de Concorrência nº 01/2017, para a contratação de serviços de construção civil para ampliação, reforma e adequação da estrutura predial do Hospital Bom Jesus, que consiste na construção de 10 leitos de UTI, 4 salas de cirurgia, salas de exames de imagens e diagnósticos e áreas de utilidades foi regido nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

Carri





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Considerando o art. 38 da Lei 8.666/93 que determina que todos os documentos devem ser autuados e numerados junto ao processo, bem como o parágrafo 2º do art. 43, que determina que todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão, solicitaremos cópia da proposta comercial da empresa adjudicatária, incluindo a planilha de custos, seguindo os padrões destes fundamentos legais. A proposta comercial apresentada pela Associação não consta a assinatura de quem a elaborou nem da comissão que julgou a licitação.

5) Considerando que conforme disposto nos itens 3.2.1 e 3.2.2 do Contrato nº AHBJ/001/2018 os acréscimos de quantitativos de serviços previstos na planilha de preços original ou quando se tratar de serviços extras não previstos na planilha de preços original, estes serão incorporados ao contrato mediante Termo de Aditamento;

Considerando o relatório técnico e as planilhas de aditivo acostados ao Ofício AHBJ nº 015/2020, em que apresenta justificativa sobre a necessidade de aditamento contratual em função de eventos supervenientes provenientes das adequações e revisões na concepção dos projetos licitados, solicitaremos a apresentação do(s) aditivo(s) ao contrato e as respectivas publicações.

Para as alterações necessárias durante a execução do convênio solicitaremos à Associação a observância ao disposto no parágrafo terceiro da Cláusula Oitava do termo de convênio em que *“fica vedada a alteração das ações e/ou etapas ou fases constantes do Plano de Trabalho sem a prévia anuência do MUNICÍPIO, a ser dada por ocasião da devida aprovação de sua reformulação”*. O convênio dispõe ainda na Cláusula Décima Segunda que *“Este convênio ou Plano de Trabalho poderão ser alterados somente mediante proposta de alteração a ser apresentada pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, acompanhada de justificativa circunstanciada, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes de seu término, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão, e desde que aceita pelo MUNICÍPIO, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira”*.

6) A justificativa apresentada pelo Hospital, através do Ofício AHBJ nº 235/2019, acostada às fls. 2162 a 2167 dos autos, em que esclareceu os motivos da contratação antes da celebração do convênio dos serviços objeto da NF 00000321, Projeta – Consultoria e Serviços Ltda., no valor de R\$29.970,30, emitida em 06/04/2017, foi aceita pela Controladoria Municipal. Solicitaremos ao Hospital que apresente cópia do contrato firmado com a empresa Projeta Consultoria e Serviços Ltda., objetivando a elaboração de projetos complementares e projeto executivo

[Handwritten signature]





2796

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

arquitetônico para o Hospital, bem como cópia da respectiva proposta comercial, devidamente assinados.

Eva Nilma Ribeiro Agrusa
Analista de prestação de contas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ENTIDADES BENEFICIADAS COM RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO
PORTARIAS Nº. 328, de 27/03/2017 e 500, de 06/07/2017



RELATÓRIO XIV

Nos dias 04, 05 e 06 de março de 2020, a analista Eva Nilma Ribeiro Agrusa analisou a prestação de contas dos períodos de setembro de 2019 a janeiro de 2020, apresentada pela Associação Hospitalar Bom Jesus, através do Ofício AHBJ nº 014/2020, em 06/02/2020, referente ao Convênio nº 005/2017 (fl. 115) e seus aditivos, anexados ao Processo Administrativo PMC/2642/2017 e volumes I a V.

- 1) A Associação apresentou as seguintes certidões: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 13/07/2020; Certidão Negativa Municipal válida até 05/05/2020 e Certificado de Regularidade do FGTS com validade até 22/02/2020. Como a análise da prestação de contas se deu após a data de validade do Certificado de Regularidade do FGTS procedeu-se à consulta ao site da Caixa Econômica Federal para a atualização. O novo certificado emitido tem validade até 31/03/2020. Anexamos à prestação de contas.
- 2) Não foi apresentada a declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do convênio (Inciso XII, Etapa 2, Cláusula Nona). Será solicitada a apresentação.
- 3) Foram apresentados: Relatório de Execução Físico-Financeira (Anexo E), Execução da Receita e Despesa (Anexo F), Relação de Pagamentos (Anexo G), Conciliação Bancária (Anexo I) e Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo J).
- 4) Foram enviados Boletim de Medição, Relatório Fotográfico, Diário de Obra e Memória de Cálculo, relativos às 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 20ª medições, assinados pelo Coordenador da Comissão Interventora, pelo engenheiro civil da contratada, pela técnica de edificação e da engenheira civil da prefeitura de Congonhas. Considerando o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Décima Quinta do Convênio 005/2017, em que determina que *“o município de Congonhas, através da Secretaria de Obras – SEOB, indicará Engenheiro que ficará responsável pelo acompanhamento da obra”*; considerando que se trata de documentação técnica de engenharia, que necessita de conhecimentos técnicos específicos para a análise, solicitaremos que o fiscal designado pelo município para o acompanhamento da obra apresente relatório relativo a todas as medições efetivadas (1ª a 20ª), informando se os serviços foram executados de acordo com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

as especificações constantes no contrato e planilha de medição e também quanto ao cumprimento do Plano de Trabalho aprovado e atingimento das metas de execução do objeto. Informar ainda no relatório se os serviços estão sendo executados de acordo com os projetos aprovados pelo município.

5) Consta da prestação de contas medição relativa ao realinhamento anual do Contrato AHBJ 001/2018 das medições 12 a 18, no valor de R\$61.904,88 (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 262, emitida em 01/11/2019). Considerando que não consta previsão desta despesa no cronograma de desembolso anexo ao termo de convênio, a despesa será rejeitada e o fato será comunicado ao gestor do convênio.

6) Consta a transferência da conta específica do convênio para a conta do Hospital nº 3.517-3, do valor de R\$43.345,20, no dia 31/01/2020, relativo ao ressarcimento do recolhimento de ISS das Notas Fiscais nº 236 (R\$3.781,79), 241 (R\$5.513,02), 248 (R\$5.151,40), 257 (R\$3.565,41), 262 (R\$3.095,24), 261 (R\$16.471,85) e 276 (R\$5.766,49), conforme informações constantes do Ofício AHBJ nº 014/2020.

7) Identificamos no extrato bancário da conta corrente nº 37.182-3 (específica do convênio) o débito de R\$42.400,00, cujo histórico é "*Transferência enviada Associação Hos*", ocorrido no dia 14/11/2019. Foi apresentado também o comprovante de transferência da conta corrente nº 37.182-3 (conta específica do convênio) para a conta corrente nº 3.517-3 (conta da Associação Hospitalar). Solicitaremos esclarecimentos ao Hospital. Ressaltamos que é vedada a utilização de recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida no convênio, ainda que em caráter de emergência, conforme disposto no § 1º da Cláusula Sétima do termo.

8) Foi apresentado um comprovante de transferência realizada no dia 31/01/2020, da conta da Associação Hospitalar nº 3.517-3 para a conta específica do convênio nº 37.182-3, no valor de R\$55.614,94. Apensou-se ao comprovante uma Simulação de Rendimento em Fundo BB Automático, do Banco do Brasil, contendo o cálculo dos rendimentos nos seguintes valores: a) R\$13.020,29 debitado em 03/09/2019 e atualizado até 03/01/2020, totalizando R\$13.103,11 e b) R\$42.400,00 debitado em 14/11/2019 e atualizado até 10/01/2020, totalizando R\$42.511,83. A soma dos dois valores (R\$13.103,11 + 42.511,83) corresponde ao crédito de R\$55.614,94. Será solicitado à entidade esclarecimentos.

9) A gestora do convênio apresentou Relatório de Cumprimento do Objeto, período de 2017 a 01/11/2019.


Eva Nilma Ribeiro Agrusa

Analista de prestação de contas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



**ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ENTIDADES BENEFICIADAS COM
RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO**
PORTARIAS Nº. 328, de 27/03/2017 e 500, de 06/07/2017

RELATÓRIO XV

Nos dias 02 e 03 de abril de 2020, a analista Eva Nilma Ribeiro Agrusa analisou a prestação de contas do período de 01 de fevereiro a 13 de março de 2020, apresentada pela Associação Hospitalar Bom Jesus, através do Ofício AHBJ nº 042/2020, em 13/03/2020, referente ao Convênio nº 005/2017 (fl. 115) e seus aditivos, anexados ao Processo Administrativo PMC/2642/2017 e volumes I a V.

- 1) A Associação não apresentou as seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Municipal e Certificado de Regularidade do FGTS. Será solicitada a apresentação.
- 2) Não foi apresentada a declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do convênio (Inciso XII, Etapa 2, Cláusula Nona). Será solicitada a apresentação.
- 3) Foram apresentados: Relatório de Execução Físico-Financeira (Anexo E), Execução da Receita e Despesa (Anexo F), Relação de Pagamentos (Anexo G), Conciliação Bancária (Anexo I) e Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo J).
- 4) Foram enviados Boletim de Medição, Relatório Fotográfico, Diário de Obra e Memória de Cálculo, relativos à 21ª medição, assinados pelo Coordenador da Comissão Interventora, pelo engenheiro civil da contratada e pela engenheira civil da prefeitura de Congonhas. Considerando o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Décima Quinta do Convênio 005/2017, em que determina que “o município de Congonhas, através da Secretaria de Obras – SEOB, indicará Engenheiro que ficará responsável pelo acompanhamento da obra”; considerando que se trata de documentação técnica de engenharia, que necessita de conhecimentos técnicos específicos para a análise, solicitaremos que o fiscal designado pelo município para o acompanhamento da obra apresente relatório relativo à medição efetivada, informando se os serviços foram executados de acordo com as especificações constantes no contrato e planilha de medição e também quanto ao cumprimento do Plano de Trabalho aprovado e atingimento das metas de execução do objeto. Informar ainda no relatório se os serviços estão sendo executados de acordo com os projetos aprovados pelo município.

[Assinatura]

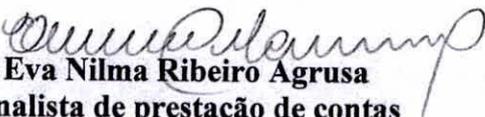




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



- 5) Solicitaremos que a Associação Hospitalar devolva à conta específica do convênio o valor de R\$84,00, relativo à tarifa bancária debitada em 10/03/2020.
- 9) A gestora do convênio não apresentou Relatório de Cumprimento do Objeto, período dezembro a fevereiro de 2020. Será solicitada a sua apresentação.


Eva Nilma Ribeiro Agrusa
Analista de prestação de contas

Obs: a documentação apresentada pela Associação Hospitalar objeto deste relatório encontra-se apensada às fls. 2806 a 2939 (vol. V)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



**ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ENTIDADES BENEFICIADAS COM
RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO**
PORTARIAS Nº. 328, de 27/03/2017 e 500, de 06/07/2017



RELATÓRIO XVI

Nos dias 22 e 25 de maio de 2020, a analista Eva Nilma Ribeiro Agrusa analisou a prestação de contas do período de março e abril de 2020, apresentada pela Associação Hospitalar Bom Jesus, através do Ofício AHBJ nº 064/2020, em 05/05/2020, referente ao Convênio nº 005/2017 (fl. 115) e seus aditivos, anexados ao Processo Administrativo PMC/2642/2017 e volumes I a VII.

1) A Associação apresentou as seguintes certidões: Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, emitida pela Justiça do Trabalho com validade até 23/10/2020; Certidão Negativa de Débitos Tributários, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, válida até 26/07/2020; Certificado de Regularidade do FGTS, válido até 18/07/2020; Certidão Negativa Municipal válida até 05/05/2020; Alvará Sanitário com validade até 14/11/2020 e Alvará de Localização e Funcionamento com validade até 13/11/2020. Não foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Será solicitada a sua apresentação. Como a Certidão Municipal teve a vigência expirada em 05/05/2020 solicitaremos a apresentação da certidão atualizada.

2) A entidade apresentou a declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do convênio (Inciso XII, Etapa 2, Cláusula Nona).

3) Foram apresentados: Relatório de Execução Físico-Financeira (Anexo E), Execução da Receita e Despesa (Anexo F), Relação de Pagamentos (Anexo G), Conciliação Bancária (Anexo I) e Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo J).

4) Foram enviados Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 315, emitida em 06/04/2020, no valor de R\$231.887,07, Boletim de Medição (período: 11/02/2020 a 18/03/2020), Relatório Fotográfico, Diário de Obra e Memória de Cálculo, relativos à 22ª medição, assinados pelo Coordenador da Comissão Interventora, pelo engenheiro civil da contratada, pela Técnica de Edificações e pela engenheira civil da prefeitura de Congonhas. Consta da documentação o Parecer nº 022, de 06/04/2020, informando que os serviços relativos à vigésima segunda medição foram executados de acordo com as especificações constantes do contrato e planilha de medição anexo e que estão sendo executados conforme projetos contratados e plano de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



trabalho, assinado pela engenheira/fiscal da obra designada pelo município e pelo Coordenador da Comissão Interventora do Hospital.

5) Consta na página 21 do Boletim de Medição, item “c” o valor de R\$11.372,41, referente ao realinhamento contratual dos itens 1 a 24 (8,655% de A – valor total executado no período – item 1 a 24). Considerando que não consta previsão para a despesa relativa ao realinhamento contratual no cronograma de desembolso anexo ao termo de convênio, a despesa será rejeitada. O fato será comunicado à Controladoria e ao gestor do instrumento.

6) A Associação Hospitalar apresentou o comprovante de pagamento para a empresa VMF Construtora Ltda., no valor líquido de R\$211.099,90 e justificou o seguinte: *“esclarecemos que foi feito o pagamento à empresa contratada pelo valor líquido da nota fiscal de nº 315, deduzindo o INSS incidente nas notas fiscais de nº 281 e 287, pelo fato da emitente não ser enquadrada no Simples Nacional”*. Conforme documentação apresentada e acostada às fls. 3096 a 3121 do presente processo, o valor do INSS da Nota Fiscal nº 281 é R\$786,97 e juros/multa de R\$83,17, totalizando R\$870,14. O valor apurado do INSS da Nota Fiscal nº 287 é R\$4.066,69 e incidiu juros e multas no montante de R\$429,84, totalizando R\$4.496,53. Conforme demonstrado nos documentos apresentados e no extrato bancário vinculado ao termo de convênio do mês de abril de 2020, a Associação Hospitalar creditou no dia 07/04/2020, o valor de R\$870,14 (correspondente ao valor do recolhimento do INSS da Nota Fiscal nº 281, acrescido dos juros) e procedeu ao ressarcimento à conta 3.517-3, da própria Associação o valor de R\$5.366,68, que corresponde ao ressarcimento do recolhimento do INSS da Nota Fiscal nº 281 (R\$870,14) e da Nota Fiscal nº 287 (R\$4.496,53). Considerando que é vedada a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos, conforme § 3º da cláusula sétima do termo de convênio, solicitaremos que a Associação Hospitalar devolva à conta vinculada ao instrumento o valor de R\$429,84, referente à multa/juros do INSS da Nota Fiscal nº 287.

7) A entidade apresentou o comprovante de crédito no valor de R\$168,00, relativo às tarifas bancárias dos meses de março e abril/2020.

8) Consta no extrato bancário da conta vinculada ao termo de convênio o crédito de R\$230.000,00 da própria Associação Hospitalar (transferência da conta 3517-3 para a conta 37.182-3), ocorrido no dia 06/04/2020. Conforme e-mail da Secretaria Municipal da Fazenda, o valor foi transferido equivocadamente para a conta da Associação Hospitalar nº 3.517-3, quando deveria ter sido creditado na conta específica do convênio nº 37.182-3.

[Assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



- 9) A gestora do convênio não apresentou o Relatório de Cumprimento do Objeto, período dezembro de 2019 a março de 2020. Será solicitada a sua apresentação.
- 10) Após conferência das prestações de contas protocoladas pela Associação Hospitalar, através dos Ofícios AHBJ nº 014/2020, de 05/02/2020 e AHBJ nº 042/2020, de 13/03/2020, identificamos que foram somados às 19ª, 20ª e 21ª medições os valores correspondentes ao realinhamento contratual dos itens 1 a 24 (8,655% de A – valor total executado no período – item 1 a 24), sendo: R\$7.847,43 (19ª medição), R\$16.798,68 (20ª medição) e R\$19.271,93 (21ª medição), totalizando R\$43.918,04. Como o convênio não prevê a despesa relativa ao realinhamento contratual, estes pagamentos serão rejeitados. O fato será comunicado à Controladoria e ao gestor do instrumento.
- 11) Considerando se tratar de convênio cujo objeto é a contribuição à Associação Hospitalar para contratação da elaboração de projetos básico e executivo (projetos complementares) e para a execução das obras de ampliação e reforma do Hospital Bom Jesus;
- Considerando que a prestação de contas será analisada e avaliada pelo Município sob o aspecto técnico e financeiro, ressaltando que a Diretoria de Convênios/Secretaria de Planejamento fez suas análises somente dos aspectos financeiros, cujos apontamentos encontram-se apensados ao processo administrativo pertinente;
- Considerando a necessidade da análise técnica (execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto do convênio), para a aprovação da prestação de contas sob o aspecto técnico;
- Considerando que se trata de documentação técnica de engenharia, que necessita de conhecimentos técnicos específicos para a análise, solicitamos que a prestação de contas seja realizada por setor específico que detenha profissional com a formação requerida. Assim, o processo administrativo será encaminhado para a Secretaria Municipal de Obras para que se proceda a análise técnica de engenharia/arquitetura e planilhas, manifestando sobre a aprovação da prestação de contas.
- 12) Em cumprimento à cláusula terceira do Convênio nº 05/2017, em que determina dentre as obrigações da Associação Hospitalar que esta deverá adotar os procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 para cumprimento do objeto, se faz necessária a análise jurídica das contratações realizadas pela entidade na execução do convênio, após parecer da Secretaria de Obras.
- 13) Considerando que a Diretoria de Convênios encaminhará para a Secretaria de Obras o processo administrativo correspondente e seus anexos para a análise da prestação de contas sob



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



o aspecto físico/técnico, será encaminhado para o Secretário de Saúde, para o gestor do convênio e para a Controladoria, através de Comunicação Interna, relatório da análise das prestações de contas parciais apresentadas pela Associação Hospitalar, para conhecimento e adoção de providências que se fizerem necessárias.

14) Foram apresentados pareceres da 1ª a 21ª medições informando que os serviços foram executados de acordo com as especificações constantes do contrato e planilha de medição e que os mesmos estão sendo executados conforme projetos contratados e plano de trabalho, assinados pela engenheira/fiscal da obra designada pelo município e pelo Coordenador da Comissão Interventora do Hospital.

15) A Associação Hospitalar até a análise desta prestação de contas não apresentou as respostas relativas aos questionamentos elencados nos Ofícios PMC/SEPLAN/047/2020, de 06/04/2020.


Eva Nilma Ribeiro Agrusa
Analista de prestação de contas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

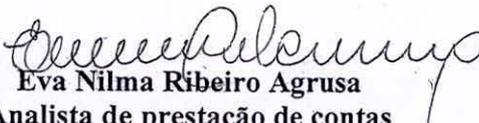


ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ENTIDADES BENEFICIADAS COM RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO
PORTARIAS Nº. 328, de 27/03/2017 e 500, de 06/07/2017

RELATÓRIO XVII

No dia 28 de maio de 2020, a analista Eva Nilma Ribeiro Agrusa analisou a resposta ao Ofício PMC/SEPLAN/DCON/048/2020, apresentada pela Associação Hospitalar Bom Jesus, através do Ofício AHBJ nº 072/2020, em 25/05/2020, referente ao Convênio nº 005/2017 (fl. 115) e seus aditivos, anexados ao Processo Administrativo PMC/2642/2017 e volumes I a VII.

- 1) Foi apresentada a declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do convênio (Inciso XII, Etapa 2, Cláusula Nona);
- 2) Foi apresentado pela Associação Hospitalar esclarecimentos sobre a despesa relativa ao realinhamento do contrato AHBJ nº 001/2018 e solicitou que o município aceite esta despesa, pois é decorrente de possibilidade legal. Esclarecemos que a despesa não foi aceita, considerando que não tem previsão no plano de trabalho/cronograma de desembolso integrante do termo de convênio. O valor empenhado para acobertar as despesas do convênio importa em R\$4.894.273,57, sendo R\$99.901,00 para a elaboração do projeto; R\$4.747.696,68, para a execução das obras e R\$46.675,89 referente ao 2º Termo Aditivo. Assim, qualquer despesa não prevista no plano de trabalho deverá ser objeto de análise técnica/jurídica com consequente elaboração de termo aditivo e respectivo empenho. O fato será enviado à Secretaria de Saúde e Controladoria para manifestação.
- 3) A entidade apresentou esclarecimentos sobre a transferência de recursos para a Associação Hospitalar e procedeu ao ressarcimento à conta específica do termo dos valores transferidos. O fato será comunicado à Controladoria para manifestação.


Eva Nilma Ribeiro Agrusa
Analista de prestação de contas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ENTIDADES BENEFICIADAS COM RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO
PORTARIAS Nº. 328, de 27/03/2017 e 500, de 06/07/2017



RELATÓRIO XVIII

Nos dias 01 e 02 de julho de 2020, a analista Eva Nilma Ribeiro Agrusa analisou a prestação de contas do período de maio de 2020 e a resposta ao Ofício PMC/SEPLAN/047/2020, apresentadas pela Associação Hospitalar Bom Jesus, através dos Ofícios AHBJ nº 076/2020, de 02/06/2020 e AHBJ nº 104/2020, de 30/06/2020, referentes ao Convênio nº 005/2017 (fl. 115) e seus aditivos, anexados ao Processo Administrativo PMC/2642/2017 e volumes I a VIII.

Análise da prestação de contas parcial do período de maio de 2020

Apontamentos:

- 1) A Associação não apresentou as seguintes certidões: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Será solicitada a sua apresentação.
- 2) A entidade não apresentou a declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do convênio (Inciso XII, Etapa 2, Cláusula Nona). Será solicitada a apresentação.
- 3) Foram apresentados: Relatório de Execução Físico-Financeira (Anexo E), Execução da Receita e Despesa (Anexo F), Relação de Pagamentos (Anexo G), Conciliação Bancária (Anexo I) e Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo J). A entidade deverá alterar no Relatório de Execução Físico-Financeira (Anexo E) o valor acumulado da execução da obra, excluindo os valores relativos ao realinhamento contratual, considerando que foram glosados por não terem previsão no plano de trabalho aprovado.
- 4) Foram enviados Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 326, emitida em 20/05/2020, no valor de R\$290.932,35, Boletim de Medição (período: 19/03/2020 a 01/05/2020), Relatório Fotográfico, Diário de Obra e Memória de Cálculo, relativos à 23ª medição, assinados pelo Coordenador da Comissão Interventora, pelo engenheiro civil da contratada e pela engenheira civil da prefeitura de Congonhas.
- 5) Não foi apresentada a informação de que os serviços relativos à vigésima terceira medição foram executados de acordo com as especificações constantes do contrato e planilha de medição anexo e que estão sendo executados conforme projetos contratados e plano de trabalho. Será solicitada a sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



6) Consta na página 21 do Boletim de Medição, item “c” o valor de R\$16.166,13, referente ao realinhamento contratual dos itens 1 a 24 (8,655% de A – valor total executado no período – item 1 a 24). Considerando que não consta previsão para a despesa relativa ao realinhamento contratual no cronograma de desembolso anexo ao termo de convênio, a despesa será rejeitada. O valor total apurado de despesas realizadas à título de realinhamento contratual importou em R\$133.361,46, sendo R\$61.904,88 (12ª a 18ª medição), R\$7.847,43 (19ª medição), R\$16.798,68 (20ª medição), R\$19.271,93 (21ª medição), R\$11.372,41 (22ª medição) e R\$16.166,13 (23ª medição). Como esta despesa foi rejeitada solicitamos que o valor de R\$133.361,46 seja devolvido à conta específica do instrumento devidamente corrigido pelos índices da poupança do período, considerando a data do pagamento até a da devolução. Deverá ser juntada ao comprovante de devolução a memória de cálculo emitida pela agência bancária. Os motivos pelos quais foram glosados os pagamentos referentes ao realinhamento de preços foram informados à Associação Hospitalar através do Ofício PMC/SEPLAN/DCONV/062/2020, de 05/06/2020.

7) A Associação Hospitalar apresentou o comprovante de pagamento para a empresa VMF Construtora Ltda., no valor líquido de R\$273.185,48. Foram apresentados também o comprovante de transferência do ressarcimento à conta do Hospital do valor relativo às retenções do INSS e ISSQN da Nota Fiscal nº 315.

8) A entidade apresentou o comprovante de crédito no valor de R\$84,00, relativo à tarifa bancária do mês de maio de 2020. Como a tarifa importou em R\$63,00, a entidade tem um crédito de R\$21,00 na conta específica do instrumento.

9) A gestora do convênio apresentou o Relatório de Cumprimento do Objeto, período dezembro de 2019 a maio de 2020.

Resposta ao Ofício PMC/SEPLAN/047/2020, de 06/04/2020 - Análise do Ofício AHBJ nº 104/2020, de 30/06/2020

Apontamentos:

1) Foi apresentada cópia da proposta comercial da empresa VMF Construtora Ltda., datada de 10/01/2018, relativa à Licitação nº 1/2017, contendo: a) indicação do valor global da proposta no montante de R\$4.747.696,68; b) planilha de quantidades; composição do BDI adotada; c) lista de materiais, equipamentos e serviços; d) cópia da Ata nº 03/2018 – abertura e julgamento dos envelopes nº 02 – “proposta”; e) publicação do aviso de resultado do Edital nº 001/2017; f) cópia do Termo de Homologação e Adjudicação e respectiva publicação. Considerando que se trata de documentação técnica de engenharia, que necessita de conhecimentos técnicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

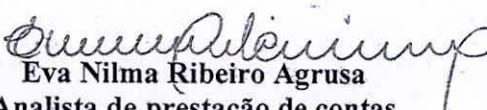


específicos para a análise, solicitamos que a documentação seja analisada por setor específico que detenha profissional com a formação requerida. Assim, o processo administrativo será encaminhado para a Secretaria Municipal de Obras para que se proceda a análise técnica dos documentos apresentados, verificando se atendem às exigências contidas nos §§2º, 3º, 4º e 5º da etapa 1, cláusula primeira do termo de convênio, inclusive com a verificação das planilhas dos 2º e 3º termos aditivos ao Convênio 005/2017 e dos boletins de medição.

2) Foram apresentados: a) cópia do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº AHBJ/001/2018, de 19/03/2018, firmado entre a Associação Hospitalar Bom Jesus e a empresa VMF Construtora Ltda, com o objetivo de “*alterar a CLÁUSULA TERCEIRA do contrato celebrado entre as partes para inserir o item ‘3.2.1.1’, estipulando um índice de correção monetária anual ao citado instrumento (...)*”; b) cópia do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº AHBJ/001/2018, de 25/10/2019, firmado entre a Associação Hospitalar Bom Jesus e a empresa VMF Construtora Ltda., cujo objeto foi “*alterar a CLÁUSULA QUINTA do contrato celebrado entre as partes para inserir o item ‘5.1.1, acrescentando um valor ao montante total contratado (...)*”.

3) A entidade apresentou cópia do contrato de prestação de serviços com a empresa Projeta – Consultoria e Serviços, objetivando a elaboração de projetos complementares e projeto executivo arquitetônico, para o Hospital Bom Jesus – projeto UTI e das propostas de preços das empresas Maisquatro Empreendimentos Ltda., Projeta Consultoria e Serviços Ltda. e Themã Engenharia Projetos e Sistemas Ltda.

4) Em cumprimento à cláusula terceira do Convênio nº 05/2017, em que determina dentre as obrigações da Associação Hospitalar que esta deverá adotar os procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 para cumprimento do objeto, encaminharemos o processo administrativo para a Procuradoria Jurídica para análise e manifestação dos documentos elencados nos itens 2 e 3, bem como das contratações realizadas pela entidade na execução do convênio, inclusive quanto às alterações que culminaram no 2º e 3º termos aditivos ao instrumento pactuado com o município, com o objetivo de informar se foram observados os procedimentos relativos à lei de licitação e contratos públicos.


Eva Nilma Ribeiro Agrusa
Analista de prestação de contas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ENTIDADES BENEFICIADAS COM
RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO
PORTARIAS N.º 328, de 27/03/2017 e 500, de 06/07/2017

RELATÓRIO XIX



Nos dias 23 e 24 de novembro de 2020, a analista Eva Nilma Ribeiro Agrusa analisou a prestação de contas do período de junho de 2020, apresentada pela Associação Hospitalar Bom Jesus, através do Ofício AHBJ n.º 105/2020, de 02/07/2020, a resposta ao Ofício PMC/SEPLAN/115/2020, de 01/09/2020, enviada através do Ofício AHBJ n.º 153/2020, de 25/09/2020 e a prestação de contas do período de julho a setembro de 2020, apresentada pela Associação, através do Ofício AHBJ n.º 160/2020, de 09/10/2020, referentes ao Convênio n.º 005/2017 (fl. 115) e seus aditivos, anexados ao Processo Administrativo PMC/2642/2017 e volumes I a IX.

Prestação de Contas Parcial – Período: junho/2020 – (fls. 3863 a 3989)

Apontamentos:

- 1) A Associação não apresentou as seguintes certidões: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Como a análise da prestação de contas ocorreu em novembro de 2020, consultamos na página da Receita Federal a emissão da certidão, estando em situação de Positiva com Efeitos de Negativa, para o período, conforme Relação das Certidões emitidas por data de validade, em anexo.
- 2) A entidade não apresentou a declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do convênio (Inciso XII, Etapa 2, Cláusula Nona). Será solicitada a apresentação.
- 3) Foram apresentados: Relatório de Execução Físico-Financeira (Anexo E), Execução da Receita e Despesa (Anexo F), Relação de Pagamentos (Anexo G), Conciliação Bancária (Anexo I) e o Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo J).
- 4) Foram enviados Nota Fiscal de Serviços Eletrônica n.º 332, emitida em 25/06/2020, no valor de R\$99.814,89, Boletim de Medição (período: 02/05/2020 a 17/06/2020), Relatório Fotográfico, Diário de Obra e Memória de Cálculo, relativos à 24ª medição, assinados pelo Coordenador da Comissão Interventora, pelo engenheiro civil da contratada, pela engenheira civil da prefeitura de Congonhas e pela Secretária Adjunta de Saúde. Foi apresentada também



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



planilha orçamentária para alteração de projeto de área do gerador. Por se tratarem de documentos técnicos de engenharia não procedemos à análise. O processo será enviado para a SEOB para que analisem os documentos com consequente emissão de relatório.

5) Não foi apresentada a informação de que os serviços relativos à vigésima quarta medição foram executados de acordo com as especificações constantes do contrato e planilha de medição anexo e que estão sendo executados conforme projetos contratados e plano de trabalho. Será solicitada a sua apresentação.

6) Consta na página 23 do Boletim de Medição nº 24, item "c" o valor de R\$6.519,67, referente ao realinhamento contratual dos itens 1 a 24 (8,655% de A – valor total executado no período – item 1 a 24). Considerando que não consta previsão para a despesa relativa ao realinhamento contratual no cronograma de desembolso anexo ao termo de convênio, a despesa será rejeitada e solicitaremos a devolução do valor à conta específica do instrumento devidamente corrigido pelo índice da poupança do período, considerando a data do pagamento até a da devolução. Deverá ser juntada ao comprovante de devolução a memória de cálculo emitida pela agência bancária. Os motivos pelos quais foram glosados os pagamentos referentes ao realinhamento de preços foram informados à Associação Hospitalar através do Ofício PMC/SEPLAN/DCONV/062/2020, de 05/06/2020.

7) A Associação Hospitalar apresentou o comprovante de pagamento para a empresa VMF Construtora Ltda., no valor líquido de R\$93.726,19. Foram apresentados também o comprovante de transferência do ressarcimento à conta do Hospital do valor relativo às retenções do INSS e ISSQN da Nota Fiscal nº 326, totalizando R\$17.746,87.

8) Consta no extrato de junho de 2020 um débito no valor de R\$63,00, relativo à tarifa bancária do mês de maio de 2020. Será solicitada a devolução à conta do instrumento.

9) A gestora do convênio apresentou o Relatório de Cumprimento do Objeto, para o período compreendido na prestação de contas (fls. 3584).

Resposta ao Ofício PMC/SEPLAN/115/2020, de 01/09/2020 - Análise do Ofício AHBJ nº 153/2020, de 25/09/2020 – (fls. 4019 a 4024)

Apontamentos:

1) Foram apresentadas as certidões atualizadas, a declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo e Legislativo recebendo recursos do convênio em referência e o anexo E – Relatório da Execução Física-Financeira com as correções;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



2) A Associação informou no ofício que está aguardando o aditivo ao convênio para promover as devoluções requeridas (relativas ao reajuste), se de fato não forem aceitas, e promoverá o depósito com a correção aplicável do período.

Prestação de Contas Parcial – Período: julho a setembro de 2020 – Ofício AHBJ nº 160/2020 (fls. 4025 a 4345)

Apontamentos:

- 1) A Associação apresentou as seguintes certidões: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válidas para a data que compreendeu a prestação de contas. Como a análise desta prestação ocorreu novembro de 2020, consultamos na página da Receita Federal a emissão da Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, estando em situação de Positiva com Efeitos de Negativa, para o período, conforme Relação das Certidões emitidas por data de validade, em anexo.
- 2) A entidade apresentou a declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do convênio (Inciso XII, Etapa 2, Cláusula Nona).
- 3) Foram apresentados: Relatório de Execução Físico-Financeira (Anexo E), Execução da Receita e Despesa (Anexo F), Relação de Pagamentos (Anexo G), Conciliação Bancária (Anexo I) e o Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo J).
- 4) Foram enviados Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 336, emitida em 15/07/2020, no valor de R\$335.916,98, Boletim de Medição (período: 18/06/2020 a 07/07/2020), Relatório Fotográfico, Diário de Obra e Memória de Cálculo, relativos à 25ª medição, assinados pelo Coordenador da Comissão Interventora, pelo engenheiro civil da contratada, pela engenheira civil da prefeitura de Congonhas e pela Secretária Adjunta de Saúde. Por se tratarem de documentação técnica de engenharia não procedemos à análise. O processo será enviado para a SEOB para a análise dos documentos com consequente emissão de relatório.
- 5) Foram enviados Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 347, emitida em 02/09/2020, no valor de R\$299.277,38, Boletim de Medição (período: 08/07/2020 a 14/08/2020), Relatório Fotográfico, Diário de Obra e Memória de Cálculo, relativos à 26ª medição, assinados pelo Coordenador da Comissão Interventora, pelo engenheiro civil da contratada, pela engenheira civil da prefeitura de Congonhas e pela Secretária Adjunta de Saúde. Por se tratarem de documentação técnica de engenharia não procedemos à análise. O processo será enviado para a SEOB para a análise dos documentos com consequente emissão de relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



- 6) Não foi apresentada a informação de que os serviços relativos à vigésima quinta e vigésima sexta medições foram executados de acordo com as especificações constantes do contrato e planilha de medição anexo e que estão sendo executados conforme projetos contratados e plano de trabalho. Será solicitada à fiscal da obra a sua apresentação.
- 7) Consta na página 24 do Boletim de Medição nº 25, item “D” o valor de R\$353,50, referente ao realinhamento contratual dos itens 1 a 24 (8,655% de A – 2018); item “E” o valor de 310,64, referente ao realinhamento contratual dos itens 1 a 24 (7,000% de A) 2019 + (7,000% de D); item “F” o valor de R\$276,86, referente ao realinhamento contratual dos itens 25 a 34 (7,000% de B) 2019. Considerando que não consta previsão para a despesa relativa ao realinhamento contratual no cronograma de desembolso anexo ao termo de convênio, a despesa será rejeitada e solicitaremos a devolução dos valores à conta específica do instrumento devidamente corrigidos pelo índice da poupança do período, considerando a data do pagamento até a da devolução. Deverá ser juntada ao comprovante de devolução a memória de cálculo emitida pela agência bancária. Os motivos pelos quais foram glosados os pagamentos referentes ao realinhamento de preços foram informados à Associação Hospitalar através do Ofício PMC/SEPLAN/DCONV/062/2020, de 05/06/2020.
- 8) Consta na página 24 do Boletim de Medição nº 26, item “D” o valor de R\$18.392,94, referente ao realinhamento contratual dos itens 1 a 24 (8,655% de A – 2018); item “E” o valor de 15.742,66, referente ao realinhamento contratual dos itens 1 a 24 (6,8178% de A) 2019 + (6,8178% de D); item “F” o valor de R\$553,23, referente ao realinhamento contratual dos itens 25 a 34 (6,8178% de B) 2019. Considerando que não consta previsão para a despesa relativa ao realinhamento contratual no cronograma de desembolso anexo ao termo de convênio, a despesa será rejeitada e solicitaremos a devolução dos valores à conta específica do instrumento devidamente corrigidos pelo índice da poupança do período, considerando a data do pagamento até a da devolução. Deverá ser juntada ao comprovante de devolução a memória de cálculo emitida pela agência bancária. Os motivos pelos quais foram glosados os pagamentos referentes ao realinhamento de preços foram informados à Associação Hospitalar através do Ofício PMC/SEPLAN/DCONV/062/2020, de 05/06/2020.
- 9) A Associação Hospitalar apresentou os comprovantes de pagamento para a empresa VMF Construtora Ltda., nos valores líquidos de R\$315.426,05 (NF 336) e R\$281.021,46 (NF 347). Foram apresentados também o comprovante de transferência do ressarcimento à conta do

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Hospital do valor relativo às retenções do INSS e ISSQN das Notas Fiscais nº 332 e 336, nos totais respectivos de R\$6.088,70 e R\$20.490,93.

10) A entidade deverá devolver à conta do convênio o valor de R\$31,00, referente à diferença apurada dos débitos relativos à tarifa bancária e os depósitos efetuados pela Associação para cobrir estas despesas. A entidade dispunha de um saldo de R\$21,00 (valor depositado a maior para cobrir as tarifas do mês de maio/2020). Consta nos extratos o crédito efetuado pela Associação Hospitalar na conta vinculada ao convênio dos valores de R\$42,00 (01/07/2020); R\$84,00 (28/07/2020) e R\$63,00 (02/09/2020) e os débitos de R\$84,00 (10/07/2020); R\$63,00 (10/08/2020) e R\$84,00 (10/09/2020), relativos às tarifas cobradas pela agência bancária.

11) No dia 30/07/2020 foi feita uma transferência para a conta da Associação Hospitalar nº 3.517-3, no valor de R\$100.000,00 e no dia 07/08/2020 outra transferência para a mesma conta no valor de R\$70.000,00. No dia 04/09/2020 foi realizada a transferência da conta da entidade nº 3.517-3 para a vinculada ao convênio no montante de R\$170.221,51. No comprovante desta transferência está escrito “estorno de valores corrigidos” e foi juntado o resultado da correção pela poupança da Calculadora do Cidadão. Foi apresentado junto à prestação de contas e-mail (fls. 4050/4051), em que diz: “Conforme acordado pela Administração e Intervenção, promover a transferência de recursos da conta nº 37.182-3 no montante de R\$90.000,00 (noventa mil reais) para a conta de custeio do HBJ e dessa para as contas do ProHosp e Emenda, na proporção suficiente para viabilizar os pagamentos abaixo consolidados (...)”. Esclarecemos que a conta é específica para a movimentação de despesas autorizadas pelo convênio. Esse procedimento feriu o § 1º da Cláusula Sétima: “Fica vedada a utilização de recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência”. Considerando que este ato já ocorreu em outras ocasiões, sendo a entidade alertada pela vedação, o fato será comunicado ao gestor do convênio e ao Controle Interno para que se adote as medidas cabíveis junto à Associação Hospitalar Bom Jesus. Solicitaremos esclarecimentos ao Hospital.

12) A gestora do convênio não apresentou os relatórios relativos aos meses de julho a setembro de 2020.

Considerações gerais:

1) Esclarecemos que o atraso para análise das prestações de contas, objeto deste relatório, ocorreu em função da tramitação do processo administrativo para formalização de aditivos e da





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



necessidade da compatibilização das planilhas/documentos original com as resultantes dos termos aditivos ao convênio.

2) A Secretaria Municipal de Obras encaminhou, por e-mail, na data de 23/11/2020, planilhas consolidando as medições de 01 a 27, resultantes do Convênio 05/2017. Considerando que tal consolidação resultou em planilhas diferentes das apresentadas pela AHBJ durante as prestações de contas parciais no decorrer da execução do convênio, solicitaremos que a SEOB proceda a juntada destas planilhas ao processo administrativo correspondente. Solicitamos também que a SEOB proceda a análise das prestações de contas sob o aspecto técnico, gerando relatórios detalhado abordando os aspectos relativos à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho, atingimento das metas de execução do objeto conveniado. Alertamos que a análise deverá considerar também o Parecer Jurídico nº PROJUR/293/2020, anexo às fls. 3728 a 3739 dos autos, inclusive informando se os requisitos relativos à admissibilidade de aditivos para inclusão de serviços novos e existentes, bem como a supressão, para contratos sob o regime de empreitada a preço global, apontados no parecer foram atendidos.

3) O parecer jurídico citado no item 2 será enviado para a Controladoria Municipal para conhecimento dos apontamentos e demais providências.

4) Em cumprimento à cláusula terceira do Convênio nº 05/2017, em que determina dentre as obrigações da Associação Hospitalar que esta deverá adotar os procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 para cumprimento do objeto e ainda o Parecer Jurídico nº PROJUR/293/2020, solicitaremos à Controladoria que promova a análise e manifestação das contratações realizadas pela entidade na execução do convênio, inclusive quanto às alterações que culminaram no 2º e 3º termos aditivos ao instrumento pactuado com o município, com o objetivo de informar se foram observados os procedimentos relativos à lei de licitação e contratos públicos. Ressaltamos que já solicitamos esta análise à Procuradoria Municipal que informou que *“não compete a esta PROJUR a conferência de documentos”* (parecer nº PROJUR/293/2020).


Eva Nilma Ribeiro Agrusa
Analista de prestação de contas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

953
7/18

ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ENTIDADES BENEFICIADAS
COM RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO
PORTARIAS Nº. 328, de 27/03/2017 e 500, de 06/07/2017



RELATÓRIO XX

Nos dias 10, 11 e 12 de março de 2021, a analista Eva Nilma Ribeiro Agrusa analisou as prestações de contas dos períodos de outubro/novembro e dezembro de 2020, apresentadas pela Associação Hospitalar Bom Jesus, através dos Ofícios AHBJ nº 188/2020, de 30/11/2020 e AHBJ nº 003/2021, de 07/01/2021, respectivamente, referentes ao Convênio nº 005/2017 (fl. 115) e seus aditivos, anexados ao Processo Administrativo PMC/2642/2017 e volumes I a XIV.

Prestação de Contas Parcial - Período: outubro e novembro de 2020 – (fls. 6907 a 6977)

Apontamentos:

- 1) A Associação apresentou as seguintes certidões com validade para o período compreendido da prestação de contas em análise: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Tributários da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais e Certidão Positiva com Efeito de Negativa Municipal.
- 2) A entidade apresentou a declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo e Legislativo recebendo recursos do convênio (Inciso XII, Etapa 2, Cláusula Nona).
- 3) Foram apresentados: Relatório de Execução Físico-Financeira (Anexo E), Execução da Receita e Despesa (Anexo F), Relação de Pagamentos (Anexo G), Conciliação Bancária (Anexo I) e o Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo J).
- 4) Foram enviados Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 359, emitida em 12/11/2020, no valor de R\$238.235,99, Boletim de Medição (período: 15/08/2020 a 27/10/2020), Relatório Fotográfico, Diário de Obra e Memória de Cálculo, relativos à 27ª medição, assinados pelo Coordenador da Comissão Interventora, pelo engenheiro civil da contratada, pela engenheira civil da prefeitura de Congonhas e pela Secretária Adjunta de Saúde. Foi apresentada também planilha orçamentária para alteração de projeto de área do gerador. Por se tratarem de documentos técnicos de engenharia não procedemos à análise, que deverá ser realizada por setor específico da prefeitura, com consequente emissão de relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Quimby
7/19

- 5) Não foi apresentada a informação de que os serviços relativos à vigésima sétima medição foram executados de acordo com as especificações constantes do contrato e planilha de medição anexo e que estão sendo executados conforme projetos contratados e plano de trabalho aprovado pelo município. Será solicitada a sua apresentação para a fiscal da obra designada pela prefeitura.
- 6) Consta na última página do Boletim de Medição nº 27, item "D" o valor de R\$8.492,24, referente ao realinhamento contratual dos itens 1 a 24 (8,655% de A – 2018); item "E" o valor de R\$7.268,57, referente ao realinhamento contratual dos itens 1 a 24 (6,8178 de A) 2019 + (6,8178% de D); item "F" o valor de R\$798,61, referente ao realinhamento contratual dos itens 25 a 34 (6,8178% de B) 2019. Considerando que não consta previsão para a despesa relativa ao realinhamento contratual no cronograma de desembolso anexo ao termo de convênio, a despesa será rejeitada e solicitaremos a devolução do valor à conta específica do instrumento devidamente corrigido pelo índice da poupança do período, considerando a data do pagamento até a da devolução. Deverá ser juntada ao comprovante de devolução a memória de cálculo emitida pela agência bancária. Os motivos pelos quais foram glosados os pagamentos referentes ao realinhamento de preços foram informados à Associação Hospitalar através do Ofício PMC/SEPLAN/DCONV/062/2020, de 05/06/2020.
- 7) A Associação Hospitalar apresentou o comprovante de pagamento para a empresa VMF Construtora Ltda., no valor líquido de R\$223.703,60. Foi apresentado também o comprovante de transferência do ressarcimento à conta do Hospital do valor relativo às retenções do INSS e ISSQN da Nota Fiscal nº 347, no valor de R\$17.985,92. Porém, o valor apurado na nota fiscal e nas guias apresentadas importou em R\$18.255,92, sendo R\$3.292,05 relativo à retenção do INSS, conforme Guia da Previdência Social anexa às fls. 6926 dos autos e R\$14.963,87 de retenção do ISS, conforme Recibo de Declaração de ISS Retido/Por Substituição (fls. 6927). Informaremos à Associação Hospitalar a diferença de R\$270,00 identificada.
- 8) Foram apresentados comprovantes de transferências nos valores de R\$84,00 e R\$63,00 relativos à tarifa bancária.
- 9) A entidade apresentou comprovante de transferência de recursos próprios para a conta vinculada ao termo de convênio, no montante de R\$53.950,00 e informou que este aporte de recursos foi para viabilizar o pagamento da Nota Fiscal nº 359 emitida pela empresa VME uma vez que o repasse financeiro do município foi inferior ao valor da referida nota.

Quimby





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Lucy
11/20

10) A gestora do convênio não apresentou o Relatório de Cumprimento do Objeto, para o período compreendido na prestação de contas.

Prestação de Contas Parcial – Período: dezembro de 2020 – (fls. 6984 a 7116)

Apontamentos:

- 1) A Associação apresentou as seguintes certidões com validade para o período compreendido da prestação de contas em análise: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Tributários da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais e Certidão Positiva com Efeito de Negativa Municipal.
- 2) A entidade apresentou a declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo e Legislativo recebendo recursos do convênio (Inciso XII, Etapa 2, Cláusula Nona).
- 3) Foram apresentados: Relatório de Execução Físico-Financeira (Anexo E), Execução da Receita e Despesa (Anexo F), Relação de Pagamentos (Anexo G), Conciliação Bancária (Anexo I) e o Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo J).
- 4) Foram enviados Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 372, emitida em 15/12/2020, no valor de R\$210.108,99, Boletim de Medição (período: 09/09/2020 a 27/10/2020), Relatório Fotográfico, Diário de Obra e Memória de Cálculo, relativos à 28ª medição, assinados pelo Coordenador da Comissão Interventora, pelo engenheiro civil da contratada, pela engenheira civil da prefeitura de Congonhas e pela Secretária Adjunta de Saúde. Foi apresentada memória de cálculo medição 28 – aditivo 03. Por se tratarem de documentos técnicos de engenharia não procedemos à análise, que deverá ser realizada por setor específico da prefeitura, com consequente emissão de relatório.
- 5) Foi apresentado comprovante de transferência no valor de R\$63,00 relativo à tarifa bancária.
- 6) Não foi apresentada a informação de que os serviços relativos à vigésima oitava medição foram executados de acordo com as especificações constantes do contrato e planilha de medição anexo e que estão sendo executados conforme projetos contratados e plano de trabalho aprovado pelo município. Será solicitada a sua apresentação para a fiscal da obra designada pela prefeitura.

Lucy





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

*Boletim
7/12/21*

7) Consta na última página do Boletim de Medição nº 28, item “E” o valor de R\$6.216,33, referente ao realinhamento contratual dos itens 1 a 24 (8,655% de A – 2018); item “F” o valor de R\$5.320,61, referente ao realinhamento contratual dos itens 1 a 24 (6,8178 de A) 2019 + (6,8178% de D); item “G” o valor de R\$149,97, referente ao realinhamento contratual dos itens 25 a 34 (6,8178% de B) 2019. Considerando que não consta previsão para a despesa relativa ao realinhamento contratual no cronograma de desembolso anexo ao termo de convênio, a despesa será rejeitada e solicitaremos a devolução do valor à conta específica do instrumento devidamente corrigido pelo índice da poupança do período, considerando a data do pagamento até a da devolução. Deverá ser juntada ao comprovante de devolução a memória de cálculo emitida pela agência bancária. Os motivos pelos quais foram glosados os pagamentos referentes ao realinhamento de preços foram informados à Associação Hospitalar através do Ofício PMC/SEPLAN/DCONV/062/2020, de 05/06/2020.

8) A Associação Hospitalar apresentou o comprovante de pagamento para a empresa VMF Construtora Ltda., no valor líquido de R\$197.292,35.

9) A Associação Hospitalar informa que os pagamentos realizados pela entidade serão deduzidos das glosas apontadas nos ofícios nº 062/2020 e 141/2020. Esclarecemos que para que o município possa aceitar as despesas relativas aos recolhimentos das Notas Fiscais nº 359 e 372, deverão ser apresentados os comprovantes dos respectivos recolhimentos.

10) Foi apresentado o Contrato de Prestação de Serviços de Obras de Construção Civil, firmado com a empresa VMF Construtora Ltda., em 24 de agosto de 2021, cujo objeto é a prestação de serviços de obras de reparo 2º e 3º pavimento, novas instalações de rede elétrica 3º pavimento – prédio anexo Hospital Bom Jesus e respectiva proposta técnica e comercial. Considerando o disposto no inciso I da cláusula terceira do termo de Convênio 005/2017, gentileza nos enviar documentação relativa ao processo seletivo que culminou na contratação da empresa VMF Construtora Ltda., de acordo com o que rege a legislação. Solicitamos ainda a apresentação da planilha orçamentária, bem como informar se houve medição, objeto deste contrato, custeada com recursos do Convênio 05/2017.

11) Não identificamos o ressarcimento à conta do convênio do valor de R\$429,84, referente à multa/juros do INSS da Nota Fiscal nº 287, uma vez que é vedada a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos, conforme § 3º da cláusula sétima do termo de convênio.

Boletim





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Calvin
7/22

12) A gestora do convênio não apresentou o Relatório de Cumprimento do Objeto, para o período compreendido na prestação de contas.

Considerações gerais:

1) Foi apurado o valor de R\$203.757,29, relativo ao realinhamento da 12ª a 28ª medições do Contrato AHBJ/0001/2018, sendo: R\$61.904,88 (12ª a 18ª medição); R\$7.847,43 (19ª medição); R\$16.798,68 (20ª medição); R\$19.271,93 (21ª medição); R\$11.372,41 (22ª medição); R\$16.166,13 (23ª medição); R\$6.519,67 (24ª medição); R\$941,00 (25ª medição); R\$34.688,83 (26ª medição); R\$16.559,42 (27ª medição) e R\$11.686,91 (28ª medição). Considerando que não consta a previsão de pagamentos para esta despesa no cronograma de desembolso anexo ao termo de convênio, ela foi rejeitada. Esclarecemos que já solicitamos a devolução do valor aos cofres públicos devidamente corrigido pelo índice da poupança do período, considerando a data do pagamento até a da devolução, nas análises anteriores. Deverá ser juntada ao comprovante de devolução a memória de cálculo emitida pela agência bancária. Desta glosa poderão ser deduzidos o valor de R\$53.950,00, creditado pelo Hospital para complemento do pagamento da Nota Fiscal nº 359, bem como as despesas relativas aos recolhimentos das Notas Fiscais nº 359 e 372, desde que devidamente comprovadas.

2) Considerando que o convênio encerrou em 30/12/2020, solicitamos que a entidade apresente os seguintes documentos:

a) prestação de contas final, composta dos anexos: Relatório de Execução Físico-Financeiro; Execução da Receita e Despesa; Conciliação Bancária e Relatório de Cumprimento do Objeto;

b) comprovante de recolhimento do saldo de recursos aos cofres públicos;

c) considerando o parecer da fiscalização, anexo às fls. 4.361/4.362 dos autos, que a Associação apresente os projetos revisados, conforme construídos (“as built”), se for o caso, relacionando as justificativas constantes nos aditivos com os respectivos projetos. Apresentar as ART’s/RRT’s e as aprovações nos órgãos competentes (Vigilância Sanitária, Secretaria de Estado de Saúde, IPHAN, Corpo de Bombeiros, Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, entre outros), dos projetos revisados. Esta documentação deverá ser objeto de análise por setor específico da prefeitura, com consequente emissão de relatório.

d) Habite-se e Alvará de Funcionamento;

e) Termo de Recebimento Definitivo da obra.

Calvin





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

7123

- 3) Foram anexadas ao processo administrativo medições com as planilhas divididas para as áreas separadas (reforma e ampliação), portanto, identificamos numa análise sucinta divergências entre valores apresentados nas medições enviadas pelo Hospital juntamente com as prestações de contas parciais. Consta na planilha da 25ª medição da reforma do Hospital valor negativo no montante de R\$50.521,89. Solicitaremos esclarecimentos para a prefeitura, com consequente emissão de relatório. Estas planilhas não foram assinadas pelo Coordenador da Comissão Interventora.
- 4) No documento enviado pela engenheira civil da prefeitura, anexo às fls. 4.360, informa que após análise do primeiro e segundo aditivos, o terceiro não foi celebrado. Ressaltamos que constam cinco termos aditivos ao Convênio 05/2017, a saber: a) 1º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo para 31/12/2019 e Repasse de R\$4.747.696,68 para a execução das obras de ampliação e reforma do Hospital Bom Jesus: construção de 10 leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), 4 salas de bloco cirúrgico, centro de imagens e diagnóstico (sala para tomografia, Raio-X, ultrassonografia, mamografia) e área de utilidades (manutenção, vestiário, rouparia). Foi repassado o valor integral. b) 2º Termo Aditivo – Prorrogação da vigência para 31/07/2020 e readequação do plano de trabalho do 1º Termo Aditivo – repasse adicional de R\$46.675,89. Foi repassado o valor integral. c) 3º Termo Aditivo – Prorrogação da vigência para 30/09/2020 e Readequação do Plano de Trabalho – Repasse Adicional de R\$305.556,80. Foi repassado para a entidade o valor de R\$106.363,52. d) 4º Termo Aditivo – Prorrogação da vigência para 30/12/2020. e) 5º Termo Aditivo – adequação da destinação dos valores já repassados para a execução do Convênio 05/2017, conforme justificativa no Plano de Trabalho – repasse adicional de R\$226.275,92. A despesa não foi empenhada e, portanto, não houve repasse de recurso para o Hospital, conforme informações da Secretaria Municipal da Fazenda.
- 5) Considerando se tratar de convênio cujo objeto é a contribuição à Associação Hospitalar para contratação da elaboração de projetos básico e executivo (projetos complementares) e para a execução das obras de ampliação e reforma do Hospital Bom Jesus;
- Considerando que a prestação de contas será analisada e avaliada pelo Município sob o aspecto técnico e financeiro, ressaltando que a Diretoria de Convênios/Secretaria de Planejamento fez suas análises somente dos aspectos financeiros, cujos apontamentos encontram-se apensados ao processo administrativo pertinente;

6





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

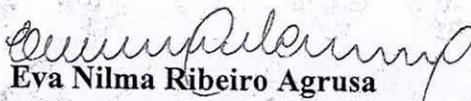
CIDADE DOS PROFETAS

Contas
7129

Considerando a necessidade da análise técnica (execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto do convênio), para a aprovação da prestação de contas sob o aspecto técnico;

Considerando que se trata de documentação de engenharia, que necessita de conhecimentos técnicos específicos, solicitamos que a análise destes documentos fosse realizada por setor específico que detenha profissional com a formação requerida. Assim, o processo administrativo foi encaminhado para a Secretaria Municipal de Obras para que se procedesse a análise técnica de engenharia/arquitetura e planilhas, manifestando sobre a aprovação da prestação de contas sobre o aspecto técnico. Alertamos ainda que a análise deveria considerar o Parecer Jurídico nº PROJUR/293/2020, anexo às fls. 3728 a 3739 dos autos. O processo retornou à Diretoria de Convênios sem a análise requerida. Consta parecer às fls. 4357 manifestando que em relação ao parecer jurídico, entendiam que não teriam competência para tal, visto ser de competência jurídica. Sendo assim, solicitamos manifestação da Controladoria e esclarecemos que durante a execução da obra foi solicitada à SEOB a análise desta documentação técnica.

6) Em cumprimento à cláusula terceira do Convênio nº 05/2017, em que determina dentre as obrigações da Associação Hospitalar que esta deverá adotar os procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 para cumprimento do objeto e ainda o Parecer Jurídico nº PROJUR/293/2020, solicitamos à Controladoria que promova a análise e manifestação das contratações realizadas pela entidade na execução do convênio, inclusive quanto às alterações que culminaram no 2º, 3º e 5º termos aditivos ao instrumento pactuado com o município, com o objetivo de informar se foram observados os procedimentos relativos à lei de licitação e contratos públicos. Ressaltamos que já solicitamos esta análise à Procuradoria Municipal que informou que “*não compete a esta PROJUR a conferência de documentos*” (Parecer nº PROJUR/293/2020).


Eva Nilma Ribeiro Agrusa
Analista de prestação de contas

